

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 112

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 19 de junho de 2014

MPPE apresenta *Admissão Legal* a prefeitos e vereadores no Agreste

Projeto do MP exige o cumprimento das normas legais que regulam a admissão de pessoal no Poder Público

Promotores de Justiça, prefeitos, secretários municipais e vereadores de dez municípios do Agreste Meridional estiveram reunidos na última terça-feira (17), no auditório da Promotoria de Justiça de Garanhuns, durante audiência pública promovida pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para debater as linhas do projeto *Admissão Legal*. O objetivo do encontro foi alertar os gestores públicos sobre a obrigatoriedade constitucional de realização de concursos para ingresso de servidores públicos nos poderes executivo e legislativo municipais, pondo fim à con-

tratação temporária de funcionários para ocupar cargos de natureza permanente.

“Os senhores precisam cumprir o que manda a lei e estamos aqui para manter o diálogo aberto e ajudá-los a resolver a questão da admissão legal de pessoal no serviço público”, disse o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Felon, na abertura do evento. Por sua vez, o coordenador do projeto no Estado, promotor de Justiça Mavial Souza, disse que “a audiência de Garanhuns busca a adequação dos municípios às normas constitucionais de contratação de pessoal no serviço público,



A audiência aconteceu no dia 17, em Garanhuns

antes de responsabilizar os gestores que descumprirem a legislação”.

Coordenador do projeto na região, o promotor de Justiça José Francisco Basílio ressaltou que as Promotorias de Justiça estão fazendo um levantamento uniforme do quadro funcional dos servidores de prefeituras e autarquias municipais e câmaras de vereadores para uma análise detalhada de cada caso. Francisco Basílio destacou, ainda, que “em alguns municípios nunca houve concurso público, mas essa situação precisa mudar”. Por sua vez, o procurador do Ministério Público de Contas, Cristia-

no Pimentel, disse que “algumas prefeituras têm usado e abusado das contratações temporárias de funcionários públicos e a sociedade está cobrando mais transparência nas prefeituras e câmaras de vereadores”.

A ação do MP tenta evitar a judicialização desses procedimentos, mediante a assinatura de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), na qual os gestores públicos se comprometem em promover concursos públicos.

Participaram do encontro em Garanhuns os promotores de Justiça Mavial Cavalcanti, Francisco Dirceu, Elisa Cado-

re, Romualdo França, Aparecida Siebra, Francisco Basílio, Giovanna Mastroianni, Emanuel Pacheco, Jorge Gonçalves, Domingos Sávio, Stanley Araújo e Danielly Lopes. Também presentes os prefeitos Armando Duarte (Caetés), Gerson Henrique (Jucati) e Marco Calado (Angelim). Ainda, os presidentes das câmaras municipais de Bom Conselho (Geninho Tavares) e Angelim (Wanda Cordeiro) e o vereador Wellington Freitas (Saloá), além de secretários das prefeituras de Lajedo, Calçado, Brejão, Lagoa do Ouro e Paratama participaram da audiência pública.

SERTÃO CENTRAL

MP recomenda melhorias no hospital de Mirandiba

Diante do quadro preocupante de deterioração e falta de pessoal em que se encontra a Unidade Mista Ana Alves de Carvalho (UMAAC), único serviço de atendimento hospitalar no município de Mirandiba (Sertão Central), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação ao prefeito, Bartolomeu Tiburtino, para que tome as medidas necessárias, a fim de que a unidade ganhe condições de servir à população.

A promotora de Justiça Bianca Cunha de Almeida Albuquerque recebeu denúncias sobre o estado precário da UMAAC e requisitou que uma equipe da Gerência Regional de Saúde (VII Geres)

inspecionasse o local. Foram constatadas diversas irregularidades, inclusive algumas que chegam a colocar em risco a saúde de pacientes e profissionais.

Entre as falhas encontradas, a sala de urgência e emergência possui lixeiras sem tampa; os materiais usados para perfurar e cortar, assim como o biológico, são depositados junto com o lixo comum; materiais esterilizados sem data de validade; soluções antissépticas em depósitos abertos; ventilação e iluminação insuficientes; poucos lençóis; água imprópria para o consumo humano; camas enferrujadas; banheiros inaptos ao uso e lixo e entulhos na sala de parto.

A inspeção ainda detectou que o banho dos recém-nascidos é feito na mesma pia em que médicos e enfermeiros lavam as mãos antes do parto. O mais grave é que a UMAAC não tem em sua equipe enfermeiro obstetra, nutricionista, nem médico pediatra e obstetra.

O MPPE conferiu o prazo de 120 dias para que os gestores públicos tomem as devidas providências como realização de concurso público para contratar os profissionais que faltam; reformas no prédio; cursos de capacitação para os profissionais, e outros atos administrativos.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

SERRA TALHADA

Combate à violência contra a mulher ganha reforço

Com o objetivo de implementar a rede integrada de enfrentamento à violência contra a mulher no município de Serra Talhada (Sertão do Pajeú), foi celebrado um Termo de Compromisso e Cooperação Técnica entre o município, por meio das Secretarias Municipais da Mulher, Saúde, Educação, Desenvolvimento Social; a Câmara de Vereadores; e o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, no último dia 10. O Termo visa também estreitar o intercâmbio de informações e experiências entre seus integrantes, com ações convergentes para a amplificação dos mecanismos de proteção existentes no


âmbito da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06).

O Termo de Cooperação estabeleceu diversas atividades a serem realizadas por cada parte compromissada, com atribuições específicas e solidárias. Entre as solidárias estão a de promover o planejamento da implementação das atividades tendentes à efetivação dos compromissos assumidos, formulando-se, por meio de cada um dos compromissários, no que tange às suas áreas específicas, plano de ação e cronograma de atividades. O plano e o cronograma devem alcançar os objetivos, em prazo razoável e compatível com as demandas atualmente existentes quanto à proteção e

garantia dos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade social ou vítimas de violência.

Também ficou estabelecida a implementação de esforços conjuntos para o melhoramento da estrutura de polícia judiciária e científica no município, bem como dos equipamentos de atendimento à mulher vítima de violência doméstica, no âmbito do Poder Judiciário, com a criação da Delegacia Especializada da Mulher e a instalação de uma unidade da Polícia Científica.

No prazo de 60 dias, será realizada a reunião de integração e monitoramento.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.023/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1016/2014, de 11.06.2013, publicada no DOE de 12.06.2014, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.06.2014	Quinta-feira	14h às 21h	Nazaré da Mata	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

Leia-se:

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.025/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor da CI n.º 54/2014, oriundo da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 923/2014, de 30.05.2013, publicada no DOE de 31.05.2014, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Petrolina	Manuela de Oliveira Gonçalves

Leia-se:

**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.026/2014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES**, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na Audiência a se realizar no dia 18/06/2014, nos autos do processo nº 0016375-40.2014.8.17.0001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.027/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a designação feita através da Portaria PGJ n.º 876/2014 e o adiamento da referida Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS**, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na Sessão do Júri da Comarca de Arcoverde, nos autos do Processo nº 586 96.2009.8.17.0220, a se realizar no dia 18/06/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.028/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de julho de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.029/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, 30º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 11º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de julho de 2014, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.030/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA**, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de julho de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.031/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**, 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de julho de 2014, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.032/2014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;
CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques
Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade
(Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice
Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

RESOLVE:

I – Designar o Bel. **JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO**, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de julho de 2014, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.033/2014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, 34ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de julho de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.034/2014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO**, 33ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de julho de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.035/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 25/2014, protocolado sob o SIIG nº 0028265-5/2014, da lavara do Bel. Stanley Araújo Corrêa, Coordenador da 5ª Circunscrição Ministerial - Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ELISA CADORE FOLETTO**, Promotora de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Stanley Araújo Corrêa, no mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.036/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Beis. **MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI**, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, e **ISABELA BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para atuar, em conjunto ou separadamente nos autos do Inquérito Civil Público nº 12006-1/8 - 8ª PJDC - Recife.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.037/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **REJANE STRIEDER**, 2ª Promotora de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, do exercício da função de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça de Itamaracá, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 667/2013;

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05.04.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.038/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar o período das férias escalares do Bel. **ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES**, 18º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, as quais estavam programadas para o mês de julho do corrente, ficando o gozo para data oportuna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.039/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar o período das férias escalares da Bela. **SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO**, 40ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, as quais estavam programadas para o mês de julho do corrente, ficando o gozo para data oportuna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.040/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **GIANI MARIA DO MONTE SANTOS**, 24ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, durante as férias da Bela. Rosemary Souto Maior de Almeida, no mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.041/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Beis. **FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO**, 28º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, e **ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR**, 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para atuar, em conjunto ou separadamente, na apuração dos fatos ocorridos no dia 17/06/2014, quando das ocorrências noticiadas em face do cumprimento do mandado de reintegração de posse do imóvel localizado no Cais José Estelita, instaurando-se procedimento de investigação criminal pertinente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.042/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **GUILHERME VIEIRA CASTRO**, Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para atuar cumulativamente nos feitos em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Sertânia, a partir de 01 de julho de 2014, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 851/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **GERLÂNDIA DE FÁTIMA BEZERRA**, matrícula nº 189.494-3, do cargo de Oficial Ministerial de Gabinete.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/06/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 29.05.2014

Expediente n.º: 05/14
Processo n.º: 0014024-2/2014
Requerente: **ANA PAULA NUNES CARDOSO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 1070/14
 Processo n.º: 0024393-3/2014
 Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Secretária Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 538/2014
 Processo n.º: 0021793-4/2014-3/2014
 Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de junho de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 18.06.2014

Expediente n.º: 012/14
 Processo n.º: 0026656-7/2014
 Requerente: **LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 960/2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0028512-0/2014
 Requerente: **GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP para conhecimento.*

Expediente n.º: 182/2014
 Processo n.º: 0028513-1/2014
 Requerente: **JOANA CAVALCANTI DE LIMA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 192/14
 Processo n.º: 0025363-1/2014
 Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0191/14
 Processo n.º: 0028789-7/2014
 Requerente: **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 143/14
 Processo n.º: 0027695-2/2014
 Requerente: **ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 144/14
 Processo n.º: 0028344-3/2014
 Requerente: **ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de junho de 2014.

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia 18.06.2014

Expediente n.º: 070/14
 Processo n.º: 0028720-1/2014
 Requerente: **ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Considerando a necessidade e conveniência do serviço, indefiro o pedido. Arquite-se.*

Expediente n.º: 070/14 0
 Processo n.º: 0028720-1/2014
 Requerente: **ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Considerando a necessidade e conveniência do serviço, defiro parcialmente o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Fernando Barros de Lima
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 10.06.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 35/2014
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO
PROCESSO nº. 0000972-83.2013.8.17.0480
COMARCA DE CARUARU/ 3ª VARA CRIMINAL
AUTOR:MPPE
INDICIADO:ALAN RODRIGUES PINHEIRO
VÍTIMA:SOCIEDADE
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA:
MARIA HELENA NUNES LYRA
ARQUIMEDES:2352848

(...)Ante o acima exposto esta Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, endossando o entendimento esposado nos autos pelo órgão ministerial de primeira instância, posiciona-se pela inexistência dos requisitos exigidos à instauração de ação penal contra o indiciado Alan Rodrigues Pinheiro, em razão do que insiste no arquivamento do presente caderno investigatório, com a consequente baixa do Boletim Individual de fls. 36/37 junto ao IITB e sem prejuízo das medidas civis cabíveis à reparação do efetivo prejuízo patrimonial sofrido pela vítima.

Dê-se baixa dos autos e devolvam-se os mesmos ao Juízo de origem, assim como ciência da presente Decisão ao douto Promotor de Justiça subscritor do pedido de arquivamento.

Recife, 16 de junho de 2014.

Clênio Valença Avelino de Andrade
 Promotor de Justiça
 Assessor Técnico em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 13.06.2014, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 63/2014
Notícia de Fato nº 2014/1566437
Doc. nº 4076278
Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal
Representado: Sérgio Roberto Gomes da Silva

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento da presente Notícia de Fato em relação ao PMPE Sérgio Roberto Gomes da Silva, condenado à pena de 07 (sete) meses de detenção nos autos da Ação Penal NPU 0000243-20.2011.8.17.1000, a qual não atende ao requisito temporal exigido pelo art.142, § 3º, inc. VII, da Constituição Federal à propositura da Representação para Perda de Graduação em desfavor do citado policial militar.

Decisão nº 64/2014
Notícia de Fato nº 2014/1566458
Doc. nº 4076328
Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal
Representado: Geyson Lucas Oliveira da Silva

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento da presente Notícia de Fato em relação ao PMPE Geyson Lucas Oliveira da Silva, condenado à pena de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de detenção nos autos da Ação Penal NPU 0000243-20.2011.8.17.1000, a qual não atende ao requisito temporal exigido pelo art.142, § 3º, inc. VII, da Constituição Federal à propositura da Representação para Perda de Graduação em desfavor do citado policial militar.

Recife, 16 de junho de 2014.

Clênio Valença Avelino de Andrade
 Promotor de Justiça
 Assessor Técnico em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 13.06.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 069/2014
Notícia de Fato nº 2013/1181672
Representante: Ailton Ferreira da Silva

Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, que adoto como razão de decidir, determinando a remessa da presente Notícia de Fato à Central de Inquéritos da Capital, uma vez que os representados não mais detêm foro por prerrogativa de função.

Recife, 18 de junho de 2014.

Clênio Valença Avelino de Andrade
 Promotor de Justiça
 Assessor Técnico em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 001/2014 – RM CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 1º ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Caetés (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 002/2014 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Substituto de Vitória de Santo Antão (Comarcas de 1º entrância da 12ª Circunscrição Judiciária)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 003/2014 – RM CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 004/2014 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Cupira (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 009/2014 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes (Defesa do Consumidor e da Saúde)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, _____, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 010/2014 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda (Juizado Especial Criminal de Central de Inquérito)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, _____, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 011/2014 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Paulista (Defesa da Cidadania)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, _____, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

**Colégio de Procuradores
de Justiça****CONVOCAÇÃO CPJ Nº 010/2014**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, comunico aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado que a 5ª Sessão Ordinária, anteriormente marcada para o dia **01/07/2014, está remarcada para o dia 22/07/2014, segunda-feira, às 14h:30**, ficando desde já, convocados para a referida Sessão, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação da Ata da Sessão Anterior;

II. Processo CPJ nº 020/2013 – Ofício 08/2013, Renomeação/transformação de cargos e modificação das atribuições das Promotorias de Justiça de Caruaru

III. Apresentação do Parecer do Exmo. Dr. José Lopes de Oliveira Filho – Relator do Anteprojeto de Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco

IV. Outros assuntos de interesse institucional;

Recife, 18 de junho de 2014.
José Bispo de Melo

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº. 001/2014

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da LCE nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na LCE nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual – LCE nº 229/2013, publicada no dia 20 de abril de 2013, criou, dentre outros, 02 (dois) cargos de Promotor de Justiça Criminal de terceira entrância, um dos quais já se encontra com atribuições definidas;

CONSIDERANDO, ainda, que os cargos de 19º, 21º e 28º Promotor de Justiça Cíveis da Capital se encontram sem atribuições em face de alterações promovidas pelo Código de Organização Judiciária nas respectivas Varas;

CONSIDERANDO que todos os cargos ora referidas se encontram VAGOS;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de definir as atribuições, fixar denominação e adequar os cargos de Promotor de Justiça acima mencionados, de forma a atender às atuais demandas, possibilitando uma atuação ministerial mais eficiente;

CONSIDERANDO a proposta conjunta dos Excelentíssimos Senhores Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público, submetida à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada na sessão realizada no dia 10 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEER que um dos cargos de Promotor de Justiça Criminal de terceira entrância, criado pela LCE nº 229/2013 terá atribuições para atuar junto ao Juizado Especial Criminal da Capital, passando a se denominar **48º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL** (Anexo I desta Resolução).

Art. 2º - MODIFICAR as atribuições dos cargos e DENOMINÁ-LOS, na forma abaixo (Anexo I desta Resolução):

I – o cargo de 19º Promotor de Justiça Cível da Capital passa a ter atribuições para atuar junto à 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, passando a se denominar **49º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL**;

II – o cargo de 21º Promotor de Justiça Cível da Capital passa a ter atribuições para atuar junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, passando a se denominar **50º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL**;

III – o cargo de 28º Promotor de Justiça Cível da Capital passa a ter atribuições para atuar junto à 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, passando a se denominar **51º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 001/ 2014

ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E/OU FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA

NOMENCLATURA ATUAL	ATRIBUIÇÕES ANTERIORES	NOVA NOMENCLATURA	NOVAS ATRIBUIÇÕES
CARGO NOVO Promotor de Justiça Criminal	CARGO NOVO (criado pela LCE 229/2013)	48º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Juizado Especial Criminal do Idoso da Capital
19º Promotor de Justiça Cível da Capital	1ª Vara da Fazenda Pública da Capital	49º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital
21º Promotor de Justiça Cível da Capital	3ª Vara da Fazenda Pública da Capital	50º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital
28º Promotor de Justiça Cível da Capital	2ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais	51º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº. 002/2014

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar as atribuições do cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de forma a atender às atuais demandas, possibilitando uma atuação ministerial mais eficiente;

CONSIDERANDO a proposta conjunta do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público e da Promotora de Justiça titular do cargo acima mencionado e da Coordenadoria da Circunscrição, conforme CIs nºs 006 e 007/2014-PJ Petrolina, submetida à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada, por unanimidade de votos, na sessão realizada no dia 16 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público.

RESOLVE:
Art. 1º. MODIFICAR as atribuições do cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, passando a ter atribuições exclusivas junto ao Juizado Especial de Petrolina (Anexo I desta Resolução).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E/OU FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA	ATRIBUIÇÃO JUDICIAL VIGENTE	NOVA ATRIBUIÇÃO JUDICIAL
	3ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina	1ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal de Petrolina	Juizado Especial Criminal de Petrolina

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº. 003/2014

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar as atribuições dos cargos de 1º, 2º e 3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de forma a atender às atuais demandas, possibilitando uma atuação ministerial mais eficiente;

CONSIDERANDO a proposta conjunta do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público e dos Promotores de Justiça titulares dos cargos acima mencionados e da Coordenadoria da Circunscrição, conforme CI nº 006/2014-PJ Petrolina, submetida à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada, por unanimidade de votos, na sessão realizada no dia 16 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público.

RESOLVE:

Art. MODIFICAR as atribuições dos cargos, na forma abaixo (Anexo I desta Resolução):
I – o cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina passa a ter atribuições junto às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis de Petrolina;
II – o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina passa a ter atribuições junto às 2ª Vara de Família e Registro Civil de Petrolina e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Petrolina;
III – o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina passa a ter atribuições junto às 1ª Vara de Família e Registro Civil de Petrolina e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Petrolina.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/ 2014
ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E/OU FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA**

PROMOTORIA	ATRIBUIÇÃO JUDICIAL VIGENTE	NOVA ATRIBUIÇÃO JUDICIAL
1ª Promotora de Justiça Cível de Petrolina	1ª e 4ª Varas Cíveis de Petrolina	1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 5ª Varas Cíveis de Petrolina
2ª Promotora de Justiça Cível de Petrolina	2ª e 3ª Varas Cíveis de Petrolina	2ª Vara de Família e Registro Civil de Petrolina e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Petrolina
3ª Promotora de Justiça Cível de Petrolina	5ª Vara Cível de Petrolina	1ª Vara de Família e Registro Civil de Petrolina e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Petrolina

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº. 004/2014

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições dos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, possibilitando uma atuação ministerial mais eficiente;

CONSIDERANDO a proposta do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, submetida à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada, por unanimidade de votos, na sessão realizada no dia 16 de junho de 2014;

CONSIDERANDO que os cargos acima mencionados se encontram VAGOS;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público.

RESOLVE:

Art. ESTABELECEER as atribuições dos cargos, na forma abaixo (Anexo I desta Resolução):
I – o cargo de 1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco terá atribuições criminais junto à Vara Única da Comarca de Belém de São Francisco e extrajudiciais nas Curadorias de Defesa do Patrimônio Público, de Fundações e Entidades de Interesse Social e de Sonegação Fiscal;
II – o cargo de 2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco terá atribuições cíveis junto à Vara Única da Comarca de Belém de São Francisco e extrajudiciais nas Curadorias da Infância e Juventude, da Saúde e da Cidadania Residual.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 004/ 2014

ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E/OU FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA	ATRIBUIÇÃO JUDICIAL ANTERIOR	NOVA ATRIBUIÇÃO JUDICIAL	ATRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS ANTERIORES	NOVAS ATRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS
1ª Promotora de Justiça de Belém de São Francisco	Vara Única	Feitos Criminais da Vara Única de Belém de São Francisco	Sem definição	Patrimônio Público, Sonegação Fiscal e Fundações e Entidades de Interesse Social
2ª Promotora de Justiça de Belém de São Francisco	Vara Única	Feitos Cíveis da Vara Única de Belém de São Francisco	Sem definição	Infância e Juventude, Saúde e Cidadania Residual

Comissão Permanente de Licitação - SRP**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2013**

Processo SIIG n.º 0000891-0/2014.
Processo Licitação nº. 008/2014.
Pregão Eletrônico n.º 003/2014.

Código da Licitação no ofício: 3201012014000228
Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2014, a Procuradoria Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.417.065/0001-03, neste ato representada pelo titular do órgão, AGUINALDO FENELON DE BARROS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9.º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, pela Lei Estadual n.º 12.986/2006, de 17 de março de 2006; além de, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 003/2014**. RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de copa e cozinha para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa: ETAP - Empresa Técnica em Alimentos Popular Ltda. - ME	
CNPJ: 07.027.330/0001-10	Inscrição Estadual: 032.1819-81
Endereço: Rua São Mateus, 410 - Iputinga - Recife/PE - CEP.: 50.731-370	
Telefone/FAX : (81) 3271-9038	E-mail: etap.ltda@yahoo.com.br
Representante: David José Lima Barbosa	
Identidade: 6.525.827	Órgão Exp.: SDSPE
CPF: 899.151.274-72	

Item(ns): 2 e 3.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	182091-5	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR , CHEIRO PROPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,8% P/P ADMITINDO A UMIDADE MAX. DE 0,04% P/P, SEM FERMENTACAO,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS, LARVAS, MATE. TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, ATOXICO C/ PESO LIQUIDO DE 1KG E EMBALAG EM SECUNDARIA COM 30KG.	Alvorada	Fardo 30 quilos	360	R\$ 55,95	R\$ 20.142,00
03	234930-2	CAFE - TORRADO E MOIDO ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS 100% PURO E NATURAL, GRAOS TIPO ARABICA, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO,S/ AMARGOR EM PO HOMOGENIO, TORRADO E MOIDO, EXTRA FORTE, NAO EXPRESSO, AROMA E SABOR CARACTERISTICOS DE REGULAR A INTENSO LIVRE DE QUALQUER GOSTO ESTRANHO AO PRODUTO, QUALIDADE GLOBAL MINIMO ACEITAVEL MAIOR QUE DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO EXPORTACAO,, CONTENDO IMPUREZAS MAXIMO DE 1%,OUTROS PRODUTOS 0% UMIDADE ATE 5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA A VACUO, COM DUPLA EMBALAGEM INDIVIDUAL (TIPO TIJOLINHO) DE 250 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, NOME E ENDEREÇO DO PRODUTOR, DATA DE FABRICACAO E PRAZO MINIMO DE 12 MESES. CARACTERISTICAS DE ASPECTO, COR, ODORE E SABOR PROPRIOS, CONFORME O QUE ESTABELECE A PORTARIA MS / SVS / Nº 377 / 99, DE 26.04.1999.	Maratá	Caixa com 20 pacotes	810	R\$67,80	R\$ 54.918,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"							R\$ 75.060,00

Setenta e cinco mil e sessenta reais.

B) Empresa: Kreato Distribuidora de Produtos Ltda.	
CNPJ: 03.330.091/0001-11	Inscrição Estadual: 026.3096-61
Endereço: Rua da Saudade, 270 - Loja 01	
Telefone/FAX : (81) 3421-5984 / 3421-1760	E-mail: kreatodistribuidora@hotmail.com
Representante: Selma Salomé Cartaxo Ramos	
Identidade: 1.249.174	Órgão Exp.: SSPPE
CPF: 622.725.514-91	

Item(ns): 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	282705-0	AÇÚCAR ORGÂNICO CLARO - OBTIDO DA CANA-DE-AÇÚCAR, CULTIVADA COM FERTILIZANTES ORGÂNICOS, SUBMETIDA AO CONTROLE BIOLOGICO DE PRAGAS E COLHIDA VERDE, RESULTANTE DE PROCESSO NATURAL, SEM USO DE QUEIMADA NA COLHEITA,COM ASPECTO, COR E CHEIRO PROPRIOS, SABOR DOCE, GRANULADO, CLARO,COM COMPOSICAO BASICA DE NO MINIMO 99,3 POR CENTO DE SACAROSE, COM NO MAXIMO DE 0,20 POR CENTO DE GLUCOSE E FRUTOSE, UMIDADE MAXIMA DE 20 POR CENTO E NO MAXIMO 0,15 POR CENTO DE SAIS MINERAIS, SEM IMPUREZAS,SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM C/ PESO LIQUIDO DE 1KG E EMBALAGEM SECUNDARIA COM 12KG - CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, CERTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE.	Native	CX 12 kg	600	R\$ 52,40	R\$ 31.440,00

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	282716-6	CAFE - ORGANICO TORRADO E MOIDO A ALTO VACUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO EXPORTACAO, 100 POR CENTO PURO E NATURAL, COM GRAOS 100 POR CENTO TIPO ARABICA,PROCEDENCIA NACIONAL,COM TORRA ACENTUADA, NAO EXPRESSO, LIVRE DE QUALQUER GOSTO ESTRANHO AO PRODUTO,AROMA E SABOR INTENSO, CARACTERISTICOS DO PRODUTO,MINIMO DE 4,5 PONTOS, NA ESCALA DE 0 A 10 - NMQ - NIVEL MINIMO DE QUALIDADE, ADMITINDO-SE NO MAXIMO 20 POR CENTO PVA - GRAOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS, COM TOLERANCIA MAXIMA A 1 POR CENTO DE IMPUREZAS E ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS,UMIDADE MAXIMA DE 5 POR C E N T O , E M B A L A G E M HERMETICAMENTE FECHADA A VACUO COM DUPLA EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 250 GRAMAS,CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, NOME E ENDEREÇO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, E PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES DA FABRICACAO, CONTENDO NA EMBALAGEM O SIMBOLO DE CERTIFICAÇÃO ORGÂNICA, TABELA DE NUTRIENTES, QUANTIDADE MINIMA DE PROTEINA DE 0,22G POR PORCAO, VALOR CALORICO DE 2,30KCAL APROXIMADAMENTE, E SODIO DE APROX. 0,36MG.,CONFORME PORTARIA MS/SVS/Nº 377/99 DE 26.04.1999.	Native	Caixa 12 pacotes	950	R\$ 152,00	R\$ 144.400,00
05	234937-0	COPO DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO - PP, TRANSPARENTE, REICLAVEL, ATOXICO, CERTIFICADO POR ORGAO OFICIAL, PARA AGUA, COM CAPACIDADE DE 180ML, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO COM 2.500 COPOS, EMBALADOS EM TIRAS PLASTICAS COM 100 UNIDADES.	KOPAC	Caixa 2.500 unidades	860	R\$ 56,90	R\$ 48.934,00
06	234938-8	COPO DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO-PP, TRANSPARENTE, REICLAVEL, ATOXICO, PARA CAFE, CERTIFICADO POR ORGAO OFICIAL, COM CAPACIDADE PARA 50ML, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 5.000 COPOS, EMBALADAS EM TIRAS PLASTICAS COM 100 UNIDADES.	KOPAC	Caixa 5.000 unidades	150	R\$ 56,90	R\$ 8.535,00
07	216670-4	CHA - DE CAMOMILA, CONSTITUIDO DE CAPITULOS FLORAIS INTEIROS, DESSECADOS, DE ESPECIMENS VEGETAIS GENUINOS , DE COR AMARELA PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE PAPEL ,ATOXICO,FECHADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA CONTENDO 10 SACHES, RDC ANVISA nº 277, de 22.09.2005. PORTARIA MAPA Nº 544, DE 16.11.1998. PORTARIA MS Nº519, DE 26.06.1998).	LEÃO	Caixa com 10 saches	1400	R\$ 2,00	R\$ 2.800,00
08	216666-6	CHA - ERVA DOCE, CONSTITUIDO DE CAPITULOS F L O R A I S , F O L H A S NOVAS,BROTOS, DE COR NA COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE PAPEL ATOXICO, , EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA CONTENDO 10 SAQUINHOS, RDC ANVISA nº 277, de 22.09.2005. PORTARIA MAPA Nº 544, DE 16.11.1998. PORTARIA MS Nº519, DE 26.06.1998).	LEÃO	Caixa com 10 saches	1400	R\$ 1,99	R\$ 2.786,00
09	109781-4	CHA - BOLDO, CONSTITUIDO DE FOLHAS SECAS, DE ESPECIMENS VEGETAIS GENUINOS DESSECADAS, TOSTADAS E PARTIDAS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 10 SACHES, RDC ANVISA nº 277, de 22.09.2005). PORTARIA MAPA Nº 544, DE 16.11.1998. PORTARIA MS Nº 519, DE 26.06.1998).	LEÃO	Caixa com 10 saches	1400	R\$ 2,00	R\$ 2.800,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "B"							R\$ 241.695,00

Duzentos e quarenta e um mil e seiscentos e noventa e cinco reais.

1.38 Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e a(s) empresa(s) vencedora(s), mediante comunicação escrita, devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso assumido, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) poderá:

1.38.1 Negociará com a empresa vencedora visando à atualização de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 1.38.2 Caso seja frustrada a negociação, **sem que tenha havido aquisições da ARP**, serão adotadas as seguintes providências:
 1.38.2.1 Aplicar as sanções previstas no item 12 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 1.38.2.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), **verificada a ordem de classificação**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

1.38.2.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

1.38.3 Caso seja frustrada a negociação, **sendo havido aquisições da ARP**, serão adotadas as seguintes providências pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador):

1.38.3.1 Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP de acordo com o que prevê a cláusula sexta da presente ARP;
 1.38.3.2 Aplicar as sanções previstas no item 12 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.39 Quando o produto registrado na ARP for retirado de mercado por descontinuidade em vista de atualização tecnológica ou por outro, por qualquer fato superveniente, devidamente comprovado pela(s) a(s) empresa(s) vencedora(s) não puder(em) cumprir o compromisso assumido, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) poderá:

1.39.1 Negociar com a empresa vencedora visando a substituição do produto registrado por equivalente com características similares ou superiores, devidamente subsidiado pela análise técnica do Gestor da ARP, desde que mantido o preço de registro na ARP;

1.39.2 Caso seja frustrada a negociação, **sem que tenha havido aquisições da ARP**, serão adotadas as seguintes providências:
 1.39.2.1 Aplicar as sanções previstas no item 12 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.39.2.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), **verificada a ordem de classificação**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

1.39.2.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

1.39.3 Caso seja frustrada a negociação, **sendo havido aquisições da ARP**, serão adotadas as seguintes providências pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador):

1.39.3.1 Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê a cláusula sexta da presente ARP;
 1.39.3.2 Aplicar as sanções previstas no item 12 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.40 Conforme critérios de conveniência e oportunidade, na hipótese de o objeto ou preço registrado se mostrar desvantajoso a PGJ, bem como não havendo êxito nas negociações realizadas com quaisquer das licitantes remanescentes, por ordem de classificação, prevista nesta cláusula, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) deverá proceder à revogação parcial ou total dos item(ns) da ARP;

1.41 As eventuais alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas através de Termos Aditivos à ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO ARP

1.42 O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao servidor Gestor da ARP, Ana Maria Pinto da Silva, gerente do(a) Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento, o qual determinará o que for necessário para:

1.42.1 Realizar o acompanhamento da vigência da ARP, controle do quantitativo registrado e executado, informando eventuais saldos e indicando a necessidade de se iniciar novo registro de preços;

1.42.2 Proceder à verificação do preço registrado, confirmando se continua compatível com o mercado;

1.42.3 Conduzir os procedimentos relativos à eventuais renegociações dos preços registrados e indicação do descumprimento do pactuado na ARP;

1.42.4 Regularização de faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

1.43 As decisões que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.44 O registro de preços poderá ser cancelado da ARP, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

1.44.1 A pedido empresa(s) licitante(s) vencedora(s) quando:

1.44.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ARP, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

1.44.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo do fornecimento, e se a comunicação ocorrer antes da solicitação;

1.44.2 Por iniciativa da Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), quando a(s) empresa(s) vencedora(s) registrada(s):

1.44.2.1 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.44.2.2 Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

1.44.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

1.44.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da ARP;

1.44.2.5 Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da ARP;

1.44.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ARP ou nas solicitações dela decorrentes;

1.44.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo administrativo, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) fará o devido cancelamento do respectivo registro de item(ns) na ARP, para os casos em que tiver havido fornecimento, ou, no caso de não ter havido fornecimento, convocará os licitantes remanescentes, por ordem de classificação no certame, a fim de proceder ao registro na ARP pelo período de meses remanescentes da vigência da ARP. Quando cabíveis, serão aplicadas as sanções previstas no item 12 do Edital que deu origem à presente ARP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.45 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ARP, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual n.º 39.437/2013, de 29 de maio de 2013;

1.46 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da ARP, devem consultar a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), através do Gestor da ARP, indicado na cláusula quinta anterior, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

1.47 Cabe a(s) empresa(s) Detentora(s) da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador;

1.48 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à ARP, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantagem dos preços registrados;

1.49 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o Órgão Gerenciador;

1.50 O quantitativo decorrente das adesões à ARP não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

1.51 As especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do referido Processo Licitatório integram a presente ARP, independentemente de transcrição.

1.52 A presente ARP, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e da(s) licitante(s) vencedora(s).

Recife, 09 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

Andrei Dalcum Lourenço Pinto
Representante legal da Empresa ADL Pinto - Comércio - ME

Corregedoria Geral do Ministério Público

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – MAIO/2014 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Abril/ 2014	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA*	00	00	00	00
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	00	99	97	02
7ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	89	89	00
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	00	106	103	03
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	01	95	95	01
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA	00	64	53	11
	TOTAL	01	453	437	17

*GOZO DE FÉRIAS.

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 388/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 062/2014 da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 0027521-8/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.598-7, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8 por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/07/2014 tendo em vista o gozo de férias do titular **EVISSON FERNANDES DE LUCENA**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.619-3;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 389/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Ofício nº 74/2014, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Carpina, protocolada sob o nº 0021600-0/2014;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **JOSÉ LEONALDO DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.865-0, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/07/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular **MARIA DO CARMO PORTO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.194-9;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 390/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 15/2014, do CAOP Fundações, protocolada sob o nº 0026287-7/2014;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.066-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/07/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular **ANDREA PACHECO DE ARAUJO FALCÃO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.085-9.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01/07/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 391/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 204/2014, do Departamento Ministerial de Infraestrutura, protocolada sob o nº 0026237-2/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **OTÁVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.884-6 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços e Manutenção, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/07/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular **EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.792-4;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 392/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail recebido da Coordenadoria da 1ª Circunscrição Ministerial e protocolado sob o nº 0028536-6/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 328/2014 publicada no DOE de 03.06.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.06.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.06.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Deângeles Freire Rocha

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 016/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2014**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa para serviço de confecção e instalação de calha (com a desinstalação da atual), para corrigir os problemas de goteiras e infiltrações de águas pluviais nos ambientes internos do Centro Logístico Edmyrthes Carmem de Lima, em Afogados, em conformidade com o Anexo VI - Termo de Referência do Edital**, tendo como vencedor a Licitante **SAVE Conservação, Limpeza e Restauração de Bens Ltda.**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 17 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

Promotorias de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº. 009/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que *'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';*

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **076/2013**, diz respeito à averiguação dos fatos articulados no expediente apresentado pelo 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, que veio acompanhado de cópia reprográfica da sentença criminal proferida nos autos da Ação Penal nº. 0005687-64.2007.4.05.8300 – 4ª Vara da Justiça Federal, com vistas a ser verificada a possível prática de atos de improbidade administrativa por parte de policiais civis do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistas *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório.

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Designo o servidor ministerial Múcio Tavares dos Santos Filho para secretariar os trabalhos;

Remeta-se expediente ao Senhor Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, solicitando informações quanto a conclusão das investigações ensejadas na Sindicância nº. 10.108.1023.000216/2012.1.3, com a solicitação de que caso estejam encerradas, remetamos cópia reprográfica legível de seu inteiro teor. Expedido o documento, deverá ser aguardado o prazo de 20 (vinte) dias para resposta. Findo, com ou sem atendimento, venha a conclusão;

Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2014.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 010/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que *'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';*

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **079/2013**, diz respeito à averiguação dos fatos articulados nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº. 2.247/2012, instaurado em desfavor da Senhora Cirlene Grangeiro Macedo de Farias, cujo objeto residiu na apuração da acumulação ilícita de cargos públicos;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistas *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório.

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Designo o servidor ministerial Múcio Tavares dos Santos Filho para secretariar os trabalhos;

Remeta-se expediente ao Senhor Coordenador da Central de Inquéritos do Ministério Público – Capital, solicitando informações quanto ao inquérito policial requisitado para apurar a conduta da pessoa de Cirlene Grangeiro Macedo de Farias, conforme informação contida no Ofício Coord. Nº. 147/2014, cuja cópia deverá acompanhar. Solicite-se ainda, que caso exista pronunciamento ministerial firmado (denúncia, promoção de arquivamento, requisição de diligência), cópia deste não seja apresentado. Expedido o documento, deverá ser aguardado o prazo de 20 (vinte) dias para resposta. Findo, com ou sem atendimento, venha a conclusão;

Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2014.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 011/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que *'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';*

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **081/2013**, diz respeito à averiguação dos fatos articulados nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº. 2.096/2011, instaurado em desfavor da Senhora Zileide de Freitas Santana, cujo objeto residiu na apuração da acumulação ilícita de cargos públicos;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistas *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório.

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Designo o servidor ministerial Múcio Tavares dos Santos Filho para secretariar os trabalhos;

Remeta-se expediente ao Senhor Coordenador da Central de Inquéritos do Ministério Público – Capital, solicitando cópia reprográfica legível da denúncia criminal ofertada contra a pessoa de Zileide de Freitas Santana, pela prática do delito capitulado no artigo 299, do Código Penal Brasileiro, conforme informação contida no Ofício Coord. Nº. 150/2014, cuja cópia deverá acompanhar. Expedido o documento, deverá ser aguardado o prazo de 20 (vinte) dias para resposta. Findo, com ou sem atendimento, venha a conclusão;

Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2014.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, com interveniência do PROCON-PE, Vigilância Sanitária do Recife, ADAGRO e IPEM – PE, e a empresa KARNE KEIJO – LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., que opera na cidade do Recife com loja da bandeira DESKONTÃO, visando à adequação e o cumprimento das normas legais e regulamentares para o fornecimento de produtos alimentícios aos consumidores em todas as suas lojas.

Aos 04 de junho de 2014, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente o representante do **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, Exmo. **Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA**, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, como compromitente, **contando com a interveniência do Dr. JOSÉ CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA**, Coordenador Geral do PROCON-PE, do **REPRESENTANTE DA ADAGRO** e dos **REPRESENTANTES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE** e **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO** doravante denominados **INTERVENIENTES**; e, a Pessoa Jurídica denominada **COMPROMISSÁRIAS, KARNE KEIJO – LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA**, com sede à Rodovia BR 101 sul, km 70, Ceasa, Bairro Curado, CEP: 50790-900, que opera na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, com a loja de nome fantasia **DESKONTÃO**, inscrita no CNPJ sob os nº 24.150.377/0005-19; neste ato representado pelo seu sócio e representante legal, **INÁCIO AMÉRICO DE MIRANDA JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de separação total, comerciante, portador do RG nº 1104624 SSP/PE, do CPF nº 084.630.424-19, residente e domiciliado à Rua Setubal, Nº 1030 Apto 1401, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51030-010.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que o fornecedor imediato de produtos *in natura* é, em regra, responsável perante o consumidor por vícios de qualidade, na dicção do art. 18, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo, dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO o fracionamento e beneficiamento de produtos de origem animal por loja da(s) **COMPROMISSÁRIA** localizada(s) em Recife (PE), sem que detenha as licenças necessárias para tanto, a ser expedida pela Agência de Defesa Agropecuária;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que recente fiscalização a estabelecimento da **COMPROMISSÁRIA**, empreendida conjuntamente pelo Ministério Público, PROCON Pernambuco, Vigilância Sanitária e Delegacia do Consumidor identificou diversas irregularidades, tais como:

a) produtos expostos em balcões de congelados com temperatura inadequada para conservação de alimentos, conforme verificado através de termômetro digital;

b) produtos expostos para venda no interior da loja com o prazo de validade expirado;

c) produtos expostos em câmara frigorífica com o prazo de validade expirado;

d) bandejas preparadas para venda, na área de laticínios, de produtos previamente fatiados e manipulados sem a existência do necessário registro junto à ADAGRO-PE.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando regularizar a comercialização de alimentos no Município do Recife pelo setor de supermercados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos que vierem a habitar, ocupar ou transitar por construções recém-finalizadas, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a não expor à venda produtos impróprios ao consumo humano e produtos com data de validade expirada.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a protocolar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, as licenças, autorizações, alvarás e registros necessários às suas atividades comerciais junto à Vigilância Sanitária do Recife, CPRH, ADAGRO e demais órgãos públicos com poder de polícia administrativa sobre a atividade desenvolvida no âmbito do Município do Recife.

CLÁUSULA QUARTA – A **COMPROMISSÁRIA**, se optar por manipular alimentos de origem animal em suas lojas, deverá apresentar à Vigilância Sanitária do Recife e à ADAGRO fluxograma operacional e sanitário para manipulação desses produtos.

Parágrafo Primeiro: A compromissária deverá, no prazo de 12 meses, obter, para todas as lojas localizadas no Município do Recife que operem com a bandeira DESKONTÃO, o registro de entreposto para a manipulação de carnes e derivados (açougue).

Parágrafo Segundo: A compromissória poderá continuar o processo de manipulação de produtos de origem animal (o autosserviço), desde que atenda às exigências sanitárias até a obtenção do devido registro junto aos órgãos competentes, garantindo a segurança alimentar do consumidor;

Parágrafo Terceiro: A compromissória deve apresentar à Vigilância Sanitária e à Adagro o cronograma do fluxograma operacional e sanitário, no prazo de 30 dias, e em igual prazo, obter sua aprovação;

Parágrafo Sexta: A compromissária compromete-se a comunicar ao Ministério Público de Pernambuco o cumprimento dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA: A compromissária se obriga a alertar de maneira clara e ostensiva (aviso no produto e nas gôndolas) que aqueles produtos estão com preços promocionais em razão da proximidade da data de vencimento, abstendo-se de oferecê-los ao consumo quando já estiverem fora da validade.

CLÁUSULA SEXTA: A **COMPROMISSÁRIA** realizará permanentemente a devida e necessária higienização e o controle periódico de pragas em seus estabelecimentos, visando a evitá-las.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a não manter expostas e de nenhuma forma oferecer aos consumidores quaisquer mercadorias vencidas ou impróprias ao consumo, devendo mantê-las em separado e devidamente identificadas para destruição ou descarte, bem como a manter as balanças devidamente aferidas e com o visor exposto ao consumidor, garantindo a lealdade e a transparência da relação de consumo.

CLÁUSULA OITAVA: A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a garantir a devida conservação dos alimentos perecíveis através de congelamento e/ou resfriamento, com monitoramento constante de temperatura e registro das verificações em planilhas.

CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela **COMPROMISSÁRIA** importará no pagamento de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente a cada cláusula descumprida, sendo que o descumprimento deverá ser devidamente constatado pelo órgão fiscalizador responsável mediante a lavratura de auto de infração, o qual retornará ao local no prazo de 5 dias para verificar a adequação, comunicando ao Ministério Público a quantidade de dias de descumprimento. A multa ora imposta será devida após a condenação do estabelecimento, em definitivo, em processo administrativo, respeitado o devido processo legal e o direito à ampla defesa, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA COMPENSAÇÃO. A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a pagar, a título de reparação pelos danos coletivos causados pelos fatos verificados na loja localizada na Rodovia BR 101 sul, km 70, Ceasa, Bairro Curado, CEP: 50790-900 , que opera na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, e que levaram à interdição da mesma pelo PROCON, Vigilância Sanitária do Recife e ADAGRO, a quantia de R\$: 30.000,00 (Trinta mil reais), com o pagamento consistente no depósito de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no dia 04 de julho de 2014, a segunda parcela no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no dia 04 de agosto de 2014 e a terceira parcela no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em conta do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, a ser depositada no dia 04 de setembro de 2014.

Parágrafo Único – Os valores pagos serão revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de descumprimento das normas sanitárias e de saúde, bem como de funcionamento de quaisquer das lojas da rede sem a devida licença sanitária, a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE** deverá tomar as medidas administrativas necessárias aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o da cidade do Recife, ou do local onde se configurar o inadimplemento;

E, por estarem justos e acordados, a **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu representante legal, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado pelos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco e representantes das instituições fiscalizadoras, representantes legais da compromissária, advogados e testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Recife, 04 de junho de 2014.

Maviael De Souza Silva Promotor de Justiça
José Cavacanti De Rangel Moreira Coordenador-Geral do PROCON-PE
Antonio Teles Neto ADAGRO
André Sérgio Nogueira Dias ADAGRO
Adeilza Gomes Ferraz Representante da Vigilância Sanitária do Recife Representante do IPEM-PE
COMPROMISSÁRIA
Karne Keijo – Logística Integrada Ltda CNPJ: 24.150.377/0005-19
TESTEMUNHAS:

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, com intervenção do PROCON-PE, Vigilância Sanitária do Recife, ADAGRO e IPEM – PE, e as empresas FEIRÃO DA MUSTARDINHA LTDA, SUPERMERCADO PRAÇA DA CONVENÇÃO LTDA e SUPERMERCADO PRAZERES LTDA., que operam na cidade do Recife com lojas da bandeira EXTRABOM SUPERMERCADOS, visando à adequação e o cumprimento das normas legais e regulamentares para o fornecimento de produtos alimentícios aos consumidores em todas as suas lojas.

Aos 04 de junho de 2014, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 9º, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente o representante do **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, Exmo. **Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA**, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, como compromitente, **contando com a intervenção do Dr. JOSÉ CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA**, Coordenador Geral do PROCON-PE, do **REPRESENTANTE DA ADAGRO** e dos **REPRESENTANTES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE** e **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO** doravante denominados **INTERVENIENTES**; e, a Pessoa Jurídica denominada **COMPROMISSÁRIAS, FEIRÃO DA MUSTARDINHA LTDA, SUPERMERCADO PRAÇA DA CONVENÇÃO LTDA, SUPERMERCADO PRAZERES LTDA., SUPERMERCADO ALBATROZ LTDA e VAREJÃO SÃO MARTINS LTDA.** com sede à Av. Manoel Gonçalves da Luz, nº 460, Mustardinha, Praça da Convenção, 9º, 131, Beberibe, Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 306, Pina, Av. Caxangá, nº 1854, Cordeiro e Rua Paudalho, nº 33, San Martin respectivamente, que operam na cidade do Recife com as lojas de nome fantasia **EXTRABOM SUPERMERCADO**, inscrita no CNPJ sob os nº 00.943.155/0001-61, 01.495.237/0001-53, 03.007.712/0001-20, 08.845.439/0001-27 e 00.518.356/0001-11 respectivamente; neste ato representado pelo seu sócio e representante legal, **ALEXANDRE DA COSTA BORBA**, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, comerciante, portador do RG nº 1806794 SSP/PE, do CPF nº 216.175.204-97, residente e domiciliado à Av. Boa Viagem, nº 3672, apto 210, Recife – PE.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que o fornecedor imediato de produtos *in natura* é, em regra, responsável perante o consumidor por vícios de qualidade, na dicção do art. 18, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo, dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO o fracionamento e beneficiamento de produtos de origem animal por loja da(s) **COMPROMISSÁRIA** localizada(s) em Recife (PE), sem que detenha as licenças necessárias para tanto, a ser expedida pela Agência de Defesa Agropecuária;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que recente fiscalização a estabelecimento da **COMPROMISSÁRIA**, empreendida conjuntamente pelo Ministério Público, PROCON Pernambuco, Vigilância Sanitária e Delegacia do Consumidor identificou diversas irregularidades, tais como:

a) produtos expostos em balcões de congelados com temperatura inadequada para conservação de alimentos, conforme verificado através de termômetro digital;

b) produtos expostos para venda no interior da loja com o prazo de validade expirado;

c) produtos expostos em câmara frigorífica com o prazo de validade expirado;

d) bandejas preparadas para venda, na área de laticínios, de produtos previamente fatiados e manipulados sem a existência do necessário registro junto à ADAGRO-PE.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando regularizar a comercialização de alimentos no Município do Recife pelo setor de supermercados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos que vierem a habitar, ocupar ou transitar por construções recém-finalizadas, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a não expor à venda produtos impróprios ao consumo humano e produtos com data de validade expirada.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a protocolar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, as licenças, autorizações, alvarás e registros necessários às suas atividades comerciais junto à Vigilância Sanitária do Recife, CPRH, ADAGRO e demais órgãos públicos com poder de polícia administrativa sobre a atividade desenvolvida no âmbito do Município do Recife.

CLÁUSULA QUARTA – A **COMPROMISSÁRIA**, se optar por manipular alimentos de origem animal em suas lojas, deverá apresentar à Vigilância Sanitária do Recife e à ADAGRO fluxograma operacional e sanitário para manipulação desses produtos.

Parágrafo Primeiro: A compromissária deverá, no prazo de 12 meses, obter, para todas as lojas localizadas no Município do Recife que operem com a bandeira SUPERMERCADO EXTRABOM, o registro de entreposto para a manipulação de carnes e derivados (açougue).

Parágrafo Segundo: A compromissória poderá continuar o processo de manipulação de produtos de origem animal (o autosserviço), desde que atenda às exigências sanitárias até a obtenção do devido registro junto aos órgãos competentes, garantindo a segurança alimentar do consumidor;

Parágrafo Terceiro: A compromissória deve apresentar à Vigilância Sanitária e à Adagro o cronograma do fluxograma operacional e sanitário, no prazo de 30 dias, e em igual prazo, obter sua aprovação;

Parágrafo Sexta: A compromissária compromete-se a comunicar ao Ministério Público de Pernambuco o cumprimento dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA: A compromissária se obriga a alertar de maneira clara e ostensiva (aviso no produto e nas gôndolas) que aqueles produtos estão com preços promocionais em razão da proximidade da data de vencimento, abstendo-se de oferecê-los ao consumo quando já estiverem fora da validade.

CLÁUSULA SEXTA: A **COMPROMISSÁRIA** realizará permanentemente a devida e necessária higienização e o controle periódico de pragas em seus estabelecimentos, visando a evitá-las.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a não manter expostas e de nenhuma forma oferecer aos consumidores quaisquer mercadorias vencidas ou impróprias ao consumo, devendo mantê-las em separado e devidamente identificadas para destruição ou descarte, bem como a manter as balanças devidamente aferidas e com o visor exposto ao consumidor, garantindo a lealdade e a transparência da relação de consumo.

CLÁUSULA OITAVA: A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a garantir a devida conservação dos alimentos perecíveis através de congelamento e/ou resfriamento, com monitoramento constante de temperatura e registro das verificações em planilhas.

CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela **COMPROMISSÁRIA** importará no pagamento de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente a cada cláusula descumprida, sendo que o descumprimento deverá ser devidamente constatado pelo órgão fiscalizador responsável mediante a lavratura de auto de infração, o qual retornará ao local no prazo de 5 dias para verificar a adequação, comunicando ao Ministério Público a quantidade de dias de descumprimento. A multa ora imposta será devida após a condenação do estabelecimento, em definitivo, em processo administrativo, respeitado o devido processo legal e o direito à ampla defesa, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA COMPENSAÇÃO. A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a pagar, a título de reparação pelos danos coletivos causados pelos fatos verificados nas lojas localizadas em Casa Amarela, Água Fria, Beberibe e Ernesto de Paula Santos, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, e que levaram à interdição das mesmas pelo PROCON, Vigilância Sanitária do Recife e ADAGRO, a quantia de R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais), com o pagamento consistente no depósito de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no dia 04 de julho de 2014, e a segunda parcela no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em conta do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, a ser depositada no dia 04 de agosto de 2014.

Parágrafo Único – Os valores pagos serão revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de descumprimento das normas sanitárias e de saúde, bem como de funcionamento de quaisquer das lojas da rede sem a devida licença sanitária, a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE** deverá tomar as medidas administrativas necessárias aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o da cidade do Recife, ou do local onde se configurar o inadimplemento;

E, por estarem justos e acordados, a **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu representante legal, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado pelos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco e representantes das instituições fiscalizadoras, representantes legais da compromissária, advogados e testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Recife, 04 de junho de 2014.
Mavial de Souza Silva Promotor de Justiça
José Cavacanti de Rangel Moreira Coordenador-Geral do PROCON-PE
Antonio Teles Neto ADAGRO
André Sérgio Nogueira Dias ADAGRO
Adeilza Gomes Ferraz Representante da Vigilância Sanitária do Recife Representante do IPEM-PE
COMPROMISSÁRIA
Feirão Da Mustardinha LTDA. CNPJ: 00.943.155/0001-61
Supermercado Praça da Convenção LTDA. CNPJ: 01.495.237/0001-53
Supermercado Prazeres LTDA. CNPJ: 03.007.712/0001-20
Supermercado Albatroz LTDA. CNPJ: 08.845.439/0001-27
Varejão São Martins LTDA. CNPJ: 00.518.356/0001-11
TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, com intervenção do PROCON-PE, Vigilância Sanitária do Recife, ADAGRO e IPEM – PE, e a empresa PAULISTA JN ALIMENTOS LTDA. - EPP e AVENIDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, que operam na cidade do Recife com lojas da bandeira SUPERMERCADOS KENNEDY, visando à adequação e o cumprimento das normas legais e regulamentares para o fornecimento de produtos alimentícios aos consumidores em todas as suas lojas.

Aos 04 de junho de 2014, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente o representante do **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, Exmo. Dr. **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, como compromitente, **contando com a intervenção do Dr. JOSÉ CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA**, Coordenador Geral do PROCON-PE, do **REPRESENTANTE DA ADAGRO** e dos **REPRESENTANTES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE e INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO** doravante denominados **INTERVENIENTES**; e, a Pessoa Jurídica denominada **COMPROMISSÁRIAS, PAULISTA JN ALIMENTOS LTDA. - EPP e AVENIDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, com sede à Av. Doutor José Rufino, nº 1190, Areias, CEP 50781-00 e Av. General San Martin, nº 680, Cordeiro, CEP 50630-060 respectivamente, que operam na cidade do Recife com as lojas de nome fantasia **SUPERMERCADO KENNEDY**, inscrita no CNPJ sob os nºs 05.783.300/0001-08 e 08.901.755/0001-79 respectivamente; neste ato representado pelo seu sócio e representante legal, **JOSÉ MARIA DE ARAÚJO IRMÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal, comerciante, portador do RG nº 1.833.198 SSP/PE, do CPF nº 217.198.964-53, residente e domiciliado à Rua Cleto Campelo, nº 355, Bairro Novo, Olinda, Recife – PE, CEP: 53030-150.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunminância com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que o fornecedor imediato de produtos *in natura* é, em regra, responsável perante o consumidor por vícios de qualidade, na dicção do art. 18, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo, dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO o fracionamento e beneficiamento de produtos de origem animal por loja da(s) **COMPROMISSÁRIA** localizada(s) em Recife (PE), sem que detenha as licenças necessárias para tanto, a ser expedida pela Agência de Defesa Agropecuária;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que recente fiscalização a estabelecimento da **COMPROMISSÁRIA**, empreendida conjuntamente pelo Ministério Público, PROCON Pernambuco, Vigilância Sanitária e Delegacia do Consumidor identificou diversas irregularidades, tais como:

a) produtos expostos em balcões de congelados com temperatura inadequada para conservação de alimentos, conforme verificado através de termômetro digital;

b) produtos expostos para venda no interior da loja com o prazo de validade expirado;

c) produtos expostos em câmara frigorífica com o prazo de validade expirado;

d) bandejas preparadas para venda, na área de laticínios, de produtos previamente fatiados e manipulados sem a existência do necessário registro junto à ADAGRO-PE.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando regularizar a comercialização de alimentos no Município do Recife pelo setor de supermercados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos que vierem a habitar, ocupar ou transitar por construções recém-finalizadas, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a não expor à venda produtos impróprios ao consumo humano e produtos com data de validade expirada.

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a protocolar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, as licenças, autorizações, alvarás e registros necessários às suas atividades comerciais junto à Vigilância Sanitária do Recife, CPRH, ADAGRO e demais órgãos públicos com poder de polícia administrativa sobre a atividade desenvolvida no âmbito do Município do Recife.

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA, se optar por manipular alimentos de origem animal em suas lojas, deverá apresentar à Vigilância Sanitária do Recife e à ADAGRO fluxograma operacional e sanitário para manipulação desses produtos.

Parágrafo Primeiro: A compromissária deverá, no prazo de 12 meses, obter, para todas as lojas localizadas no Município do Recife que operem com a bandeira SUPERMERCADO KENNEDY, o registro de entreposto para a manipulação de carnes e derivados (açougue).

Parágrafo Segundo: A compromissória poderá continuar o processo de manipulação de produtos de origem animal (o auto-serviço), desde que atenda às exigências sanitárias até a obtenção do devido registro junto aos órgãos competentes, garantindo a segurança alimentar do consumidor;

Parágrafo Terceiro: A compromissória deve apresentar à Vigilância Sanitária e à Adagro o cronograma do fluxograma operacional e sanitário, no prazo de 30 dias, e em igual prazo, obter sua aprovação;

Parágrafo Sexta: A compromissária compromete-se a comunicar ao Ministério Público de Pernambuco o cumprimento dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA: A compromissária se obriga a alertar de maneira clara e ostensiva (aviso no produto e nas gôndolas) que aqueles produtos estão com preços promocionais em razão da proximidade da data de vencimento, abstendo-se de oferecê-los ao consumo quando já estiverem fora da validade.

CLÁUSULA SEXTA: A **COMPROMISSÁRIA** realizará permanentemente a devida e necessária higienização e o controle periódico de pragas em seus estabelecimentos, visando a evitá-las.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a não manter expostas e de nenhuma forma oferecer aos consumidores quaisquer mercadorias vencidas ou impróprias ao consumo, devendo mantê-las em separado e devidamente identificadas para destruição ou descarte, bem como a manter as balanças devidamente aferidas e com o visor exposto ao consumidor, garantindo a lealdade e a transparência da relação de consumo.

CLÁUSULA OITAVA: A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a garantir a devida conservação dos alimentos perecíveis através de congelamento e/ou resfriamento, com monitoramento constante de temperatura e registro das verificações em planilhas.

CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela **COMPROMISSÁRIA** importará no pagamento de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente a cada cláusula descumprida, sendo que o descumprimento deverá ser devidamente constatado pelo órgão fiscalizador responsável mediante a lavratura de auto de infração, o qual retornará ao local no prazo de 5 dias para verificar a adequação, comunicando ao Ministério Público a quantidade de dias de descumprimento. A multa ora imposta será devida após a condenação do estabelecimento, em definitivo, em processo administrativo, respeitado o devido processo legal e o direito à ampla defesa, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA COMPENSAÇÃO. A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a pagar, a título de reparação pelos danos coletivos causados pelos fatos verificados na loja localizada na Estrada de Belém, nº 964, Campo Grande, CEP 52030-000, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, e que levaram à fiscalização da mesma pelo PROCON, Vigilância Sanitária do Recife e ADAGRO, a quantia de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais), com o pagamento consistente no depósito de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), no dia 04 de julho de 2014, e a segunda parcela no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em conta do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, a ser depositada no dia 04 de agosto de 2014.

Parágrafo Único – Os valores pagos serão revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de descumprimento das normas sanitárias e de saúde, bem como de funcionamento de quaisquer das lojas da rede sem a devida licença sanitária, a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE** deverá tomar as medidas administrativas necessárias aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o da cidade do Recife, ou do local onde se configurar o inadimplemento;

E, por estarem justos e acordados, a **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu representante legal, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado pelos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco e representantes das instituições fiscalizadoras, representantes legais da compromissária, advogados e testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Recife, 04 de junho de 2014.
Mavial de Souza Silva Promotor de Justiça
José Cavacanti de Rangel Moreira Coordenador-Geral do PROCON-PE
Antonio Teles Neto ADAGRO
André Sérgio Nogueira Dias ADAGRO
Adeilza Gomes Ferraz Representante da Vigilância Sanitária do Recife Representante do IPEM-PE COMPROMISSÁRIA
Paulista JN Alimentos LTDA. - EPP - CNPJ: 05783300/0001-08
Avenida Comércio de Alimentos LTDA. - CNPJ: 08901755/0001-79
TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, com intervenção do PROCON-PE, Vigilância Sanitária do Recife, ADAGRO e IPEM – PE, e a empresa SUPERMERCADO STTYLO LTDA, SUPERMERCADO CIDADE LTDA., SUPERMERCADO X7 LTDA., e SUPERMERCADO X8 LTDA., que operam na cidade do Recife com lojas da bandeira SUPERMERCADO STTYLLO, visando à adequação e o cumprimento das normas legais e regulamentares para o fornecimento de produtos alimentícios aos consumidores em todas as suas lojas.

Aos 04 de junho de 2014, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente o representante do **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, Exmo. Dr. **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, como compromitente, **contando com a intervenção do Dr. JOSÉ CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA**, Coordenador Geral do PROCON-PE, do **REPRESENTANTE DA ADAGRO** e dos **REPRESENTANTES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE e INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO** doravante denominados **INTERVENIENTES**; e, a Pessoa Jurídica denominada **COMPROMISSÁRIAS, SUPERMERCADO STTYLO LTDA, SUPERMERCADO CIDADE LTDA., SUPERMERCADO X7 LTDA., e SUPERMERCADO X8 LTDA.**, com sede à Estrada de Belém, nº 964, Campo Grande, CEP 52030-000, Rua Odorico Mendes, nº 481, Campo Grande, CEP 52031-080, Av. Caxangá, nº 1335, Cordeiro, CEP 50630-000 e Praça Da Convenção, nº 125, Beberibe, CEP 52130-470 respectivamente, que operam na cidade do Recife com as lojas de nome fantasia **SUPERMERCADO STTYLLO**, inscrita no CNPJ sob os nºs 01.611.929/0001-10, 41.103.987/0001-57, 09.625.868/0001-51 e 17.308.104/0001-60 respectivamente; neste ato representado administrador e

representante legal, **ROBSON BASILIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG nº 2757159 SSP/PB, do CPF n 283.986.374-04, residente e domiciliado à Rua Bela Vista, nº 343, apto 603, Casa Amarela, Recife – PE, CEP: 52051-310.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunminância com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que o fornecedor imediato de produtos *in natura* é, em regra, responsável perante o consumidor por vícios de qualidade, na dicção do art. 18, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo, dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO o fracionamento e beneficiamento de produtos de origem animal por loja da(s) **COMPROMISSÁRIA** localizada(s) em Recife (PE), sem que detenha as licenças necessárias para tanto, a ser expedida pela Agência de Defesa Agropecuária;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que recente fiscalização a estabelecimento da **COMPROMISSÁRIA**, empreendida conjuntamente pelo Ministério Público, PROCON Pernambuco, Vigilância Sanitária e Delegacia do Consumidor identificou diversas irregularidades, tais como:

a) produtos expostos em balcões que não possuíam condições para comercialização, ou seja, ausência de registro na ANVISA ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;

b) bandejas preparadas para venda, na área de laticínios, de produtos previamente fatiados e manipulados sem a existência do necessário registro junto à ADAGRO-PE.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando regularizar a comercialização de alimentos no Município do Recife pelo setor de supermercados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos que vierem a habitar, ocupar ou transitar por construções recém-finalizadas, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a não expor à venda produtos impróprios ao consumo humano e produtos com data de validade expirada.

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a protocolar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, as licenças, autorizações, alvarás e registros necessários às suas atividades comerciais junto à Vigilância Sanitária do Recife, CPRH, ADAGRO e demais órgãos públicos com poder de polícia administrativa sobre a atividade desenvolvida no âmbito do Município do Recife.

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA, se optar por manipular alimentos de origem animal em suas lojas, deverá apresentar à Vigilância Sanitária do Recife e à ADAGRO fluxograma operacional e sanitário para manipulação desses produtos.

Parágrafo Primeiro: A compromissária deverá, no prazo de 12 meses, obter, para todas as lojas localizadas no Município do Recife que operem com a bandeira SUPERMERCADO STTYLLO, o registro de entreposto para a manipulação de carnes e derivados (açougue).

Parágrafo Segundo: A compromissória poderá continuar o processo de manipulação de produtos de origem animal (o autosserviço), desde que atenda às exigências sanitárias até a obtenção do devido registro junto aos órgãos competentes, garantindo a segurança alimentar do consumidor;

Parágrafo Terceiro: A compromissória deve apresentar à Vigilância Sanitária e à Adagro o cronograma do fluxograma operacional e sanitário, no prazo de 30 dias, e em igual prazo, obter sua aprovação;

Parágrafo Sexta: A compromissária compromete-se a comunicar ao Ministério Público de Pernambuco o cumprimento dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA: A compromissária se obriga a alertar de maneira clara e ostensiva (aviso no produto e nas gôndolas) que aqueles produtos estão com preços promocionais em razão da proximidade da data de vencimento, abstendo-se de oferecê-los ao consumo quando já estiverem fora da validade.

CLÁUSULA SEXTA: A **COMPROMISSÁRIA** realizará permanentemente a devida e necessária higienização e o controle periódico de pragas em seus estabelecimentos, visando a evitá-las.

CLÁUSULA SÉTIMA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a não manter expostas e de nenhuma forma oferecer aos consumidores quaisquer mercadorias vencidas ou impróprias ao consumo, devendo mantê-las em separado e devidamente identificadas para destruição ou descarte, bem como a manter as balanças devidamente aferidas e com o visor exposto ao consumidor, garantindo a lealdade e a transparência da relação de consumo.

CLÁUSULA OITAVA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a garantir a devida conservação dos alimentos perecíveis através de congelamento e/ou resfriamento, com monitoramento constante de temperatura e registro das verificações em planilhas.

CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela **COMPROMISSÁRIA** importará no pagamento de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente a cada cláusula descumprida, sendo que o descumprimento deverá ser devidamente constatado pelo órgão fiscalizador responsável mediante a lavratura de auto de infração, o qual retornará ao local no prazo de 5 dias para verificar a adequação, comunicando ao Ministério Público a quantidade de dias de descumprimento. A multa ora imposta será devida após a condenação do estabelecimento, em definitivo, em processo administrativo, respeitado o devido processo legal e o direito à ampla defesa, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA COMPENSAÇÃO. A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a pagar, a título de reparação pelos danos coletivos causados pelos fatos verificados na loja localizada na Estrada de Belém, nº 964, Campo Grande, CEP 52030-000, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, e que levaram à interdição do açougue da mesma pelo PROCON, Vigilância Sanitária do Recife e ADAGRO, a quantia de R\$: 20.000,00 (vinte mil reais), com o pagamento em conta do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, a ser depositada no dia 04 de julho de 2014.

Parágrafo Único – Os valores pagos serão revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de descumprimento das normas sanitárias e de saúde, bem como de funcionamento de quaisquer das lojas da rede sem a devida licença sanitária, a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE** deverá tomar as medidas administrativas necessárias aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o da cidade do Recife, ou do local onde se configurar o inadimplemento;

E, por estarem justos e acordados, a **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu representante legal, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado pelos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco e representantes das instituições fiscalizadoras, representantes legais da compromissária, advogados e testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Recife, 04 de junho de 2014.
<p>Mavial de Souza Silva Promotor de Justiça</p> <p>José Cavacanti De Rangel Moreira Coordenador-Geral do PROCON-PE</p> <p>Antonio Teles Neto ADAGRO</p> <p>André Sérgio Nogueira Dias ADAGRO</p> <p>Adeliza Gomes Ferraz Representante da Vigilância Sanitária do Recife Representante do IPEM-PE</p> <p>COMPROMISSÁRIA</p> <p>Supermercado Sttlyo LTDA. - CNPJ: 01.611.929/0001-10</p> <p>Supermercado Cidade LTDA. - CNPJ: 41.103.987/0001-57</p> <p>Supermercado X7 LTDA. - CNPJ: 09.625.868/0001-51</p> <p>Supermercado X8 LTDA. - CNPJ: 17.308.104/0001-60</p> <p>TESTEMUNHAS:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</p>

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor,**

com intervenção da **PROCON-PE, Vigilância Sanitária do Recife, ADAGRO e IPEM – PE, e a empresa SUPERMERCADO DA FAMÍLIA -LTDA, visando à adequação e o cumprimento das normas legais e regulamentares para o fornecimento de produtos alimentícios aos consumidores em todas as suas lojas localizadas no Município do Recife que operam com a bandeira ARCO-ÍRIS.**

Aos 02 de junho de 2014, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente o representante do **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, Exmo. Dr. **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, como compromitente, **contando com a intervenção do Dr. JOSÉ CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA**, Coordenador Geral do PROCON-PE, do **REPRESENTANTE DA ADAGRO** e dos **REPRESENTANTES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE e INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO** doravante denominados **INTERVENIENTES**; e, a Pessoa Jurídica denominada **COMPROMISSÁRIA, EMPRESA SUPERMERCADO DA FAMÍLIA – LTDA**, com sede à Rua Ana Barreto nº 320, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP: 54.315-050, que opera na cidade do Recife com as lojas de nome fantasia **SUPERMERCADOS ARCO ÍRIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.677.591/0001-50; neste ato representado pelo seu sócio gerente **EDIVALDO GUILHERME DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal, comerciante, portador do RG nº 1.850.110 SSP/PE, do CPF nº 198.560.674-72, residente e domiciliado à Av. Bernardo Vieira de Melo, n 1600, apartamento nº 1001, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP: 54.410-010.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunminância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que o fornecedor imediato de produtos *in natura* é, em regra, responsável perante o consumidor por vícios de qualidade, na dicção do art. 18, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo, dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO o fracionamento e beneficiamento de produtos de origem animal por loja da(s) **COMPROMISSÁRIA** localizada(s) em Recife (PE), sem que detenha as licenças necessárias para tanto, a ser expedida pela Agência de Defesa Agropecuária;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que recente fiscalização a estabelecimento da **COMPROMISSÁRIA**, empreendida conjuntamente pelo Ministério Público, PROCON Pernambuco, Vigilância Sanitária e Delegacia do Consumidor identificou diversas irregularidades, tais como:

a) produtos expostos em baldões de congelados com temperatura inadequada para conservação de alimentos, conforme verificado através de termômetro digital;

b) produtos expostos para venda no interior da loja com o prazo de validade expirado;

c) produtos expostos em câmara frigorífica com o prazo de validade expirado;

d) bandejas preparadas para venda, na área de laticínios, de produtos previamente fatiados e manipulados sem a existência do necessário registro junto à ADAGRO-PE.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando regularizar a comercialização de alimentos no Município do Recife pelo setor de supermercados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos que vierem a habitar, ocupar ou transitar por construções recém-finalizadas, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a não expor à venda produtos impróprios ao consumo humano e produtos com data de validade expirada.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a protocolar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, as licenças, autorizações, alvarás e registros necessários às suas atividades comerciais junto à Vigilância Sanitária do Recife, CPRH, ADAGRO e demais órgãos públicos com poder de polícia administrativa sobre a atividade desenvolvida no âmbito do Município do Recife.

CLÁUSULA QUARTA – A **COMPROMISSÁRIA**, se optar por manipular alimentos de origem animal em suas lojas, deverá apresentar à Vigilância Sanitária do Recife e à ADAGRO fluxograma operacional e sanitário para manipulação desses produtos.

Parágrafo Primeiro: A compromissária deverá, no prazo de 12 meses, obter, para todas as lojas localizadas no Município do Recife que operem com a bandeira ARCO ÍRIS, o registro de entreposto para a manipulação de carnes e derivados (açougue).

Parágrafo Segundo: A compromissória poderá continuar o processo de manipulação de produtos de origem animal (o autosserviço), desde que atenda às exigências sanitárias até a obtenção do devido registro junto aos órgãos competentes, garantindo a segurança alimentar do consumidor;

Parágrafo Terceiro: A compromissória deve apresentar à Vigilância Sanitária e à Adagro o cronograma do fluxograma operacional e sanitário, no prazo de 30 dias, e em igual prazo, obter sua aprovação;

Parágrafo Quarto: A compromissária compromete-se a comunicar ao Ministério Público de Pernambuco o cumprimento dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA: A compromissária se obriga a alertar de maneira clara e ostensiva (aviso no produto e nas gôndolas) que aqueles produtos estão com preços promocionais em razão da proximidade da data de vencimento, abstendo-se de oferecê-los ao consumo quando já estiverem fora da validade.

CLÁUSULA SEXTA: A COMPROMISSÁRIA realizará permanentemente a devida e necessária higienização e o controle periódico de pragas em seus estabelecimentos, visando a evitá-las.

CLÁUSULA SÉTIMA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a não manter expostas e de nenhuma forma oferecer aos consumidores quaisquer mercadorias vencidas ou impróprias ao consumo, devendo mantê-las em separado e devidamente identificadas para destruição ou descarte, bem como a manter as balanças devidamente aferidas e com o visor exposto ao consumidor, garantindo a lealdade e a transparência da relação de consumo.

CLÁUSULA OITAVA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a garantir a devida conservação dos alimentos perecíveis através de congelamento e/ou resfriamento, com monitoramento constante de temperatura e registro das verificações em planilhas.

CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela **COMPROMISSÁRIA** importará no pagamento de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente a cada cláusula descumprida, sendo que o descumprimento deverá ser devidamente constatado pelo órgão fiscalizador responsável mediante a lavratura de auto de infração, o qual retornará ao local no prazo de 5 dias para verificar a adequação, comunicando ao Ministério Público a quantidade de dias de descumprimento. A multa ora imposta será devida após a condenação do estabelecimento, em definitivo, em processo administrativo, respeitado o devido processo legal e o direito à ampla defesa, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA COMPENSAÇÃO. A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a pagar, a título de reparação pelos danos coletivos causados pelos fatos verificados na loja localizada na Rua Jean Emile Favre nº 840, Ipsep, Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.190-450, e que levaram à interdição da mesma pelo PROCON, Vigilância Sanitária do Recife e ADAGRO, a quantia de R\$: 40.000,00 (Quarenta mil reais), com o pagamento consistente no depósito de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no dia 02 de julho de 2014, e a segunda parcela no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em conta do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, a ser depositada no dia 02 de agosto de 2014.

Parágrafo Único – Os valores pagos serão revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de descumprimento das normas sanitárias e de saúde, bem como de funcionamento de quaisquer das lojas da rede sem a devida licença sanitária, a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE** deverá tomar as medidas administrativas necessárias aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o da cidade do Recife, ou do local onde se configurar o inadimplemento;

E, por estarem justos e acordados, a **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu representante legal, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado pelos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco e representantes das instituições fiscalizadoras, representantes legais da compromissária, advogados e testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Recife, 02 de junho de 2014.
<p>Mavial de Souza Silva Promotor de Justiça</p> <p>José Cavacanti de Rangel Moreira Coordenador-Geral do PROCON-PE</p> <p>Antonio Teles Neto ADAGRO</p> <p>André Sérgio Nogueira Dias ADAGRO</p> <p>Adeliza Gomes Ferraz Representante da Vigilância Sanitária do Recife Representante do IPEM-PE</p> <p>COMPROMISSÁRIA</p> <p>Supermercado da Família – LTDA/ ARCO ÍRIS Razão Social: CNPJ: 05.677.591/0001-50</p> <p>TESTEMUNHAS:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR</p> <p><u>PORTARIA Nº 021/2014-18ª PJCON</u></p> <p>INQUÉRITO CIVIL nº 044/2013-18ª</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do Posto Ibizta Ltda sobre Índicios de comercialização de gasolina fora das especificações da ANP;

Considerando a tramitação do PP nº 044/2013-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 044/2013-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 16 de Junho de 2014.
<p>Liliane Da Fonseca Lima Rocha 18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital</p> <p><u>PORTARIA Nº 022/2014-18ª PJCON</u></p> <p>INQUÉRITO CIVIL nº 045/2013-18ª</p> <p>O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;</p> <p>Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;</p> <p>Considerando a denúncia em face da SAMSUNG sobre Índicios de propaganda enganosa do Smartphone Galaxy Note II;</p> <p>Considerando a tramitação do PP nº 045/2013-18ª nesta Promotoria de Justiça;</p>

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 045/2013-18º em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 16 de Junho de 2014.

Liliane Da Fonseca Lima Rocha

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 023/2014-18º PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 047/2013-18º

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da Passira Comércio de Derivados de Petróleo Ltda sobre indícios de que O posto não estaria desprezando a terceira casa decimal no preço do combustível, conforme especifica a ANP.

Considerando a tramitação do PP nº 047/2013-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 047/2013-18º em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 16 de Junho de 2014.

Liliane Da Fonseca Lima Rocha

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 024/2014-18º PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 048/2013-18º

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do Hospital da Polícia Militar de Pernambuco sobre indícios de Negativa de receita para compra de medicação;

Considerando a tramitação do PP nº 048/2013-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 048/2013-18º em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 16 de Junho de 2014.

Liliane Da Fonseca Lima Rocha

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 025/2014-18º PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 049/2013-18º

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da Sucesso Locadora de Veículos Ltda- EPP sobre indícios de exigência de cópia escaneada de cartão de crédito para assegurar reserva de locação de carros;

Considerando a tramitação do PP nº 049/2013-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 049/2013-18º em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 16 de Junho de 2014.

Liliane Da Fonseca Lima Rocha

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDações E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 010/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **038/2012-ARQ – 2013/994877**, desta Promotoria, e tendo em vista o Relatório Técnico nº **053/2014**, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva, por este Ato, **RESOLVE REJEITAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE** referente ao exercício financeiro de **2011**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 17 de junho de 2014.

Westei Conde Y Martin Júnior

Promotor de Justiça-em exercício cumulativo

RESOLUÇÃO Nº 011/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **003/2012-ARQ – 2013/1219192**, desta Promotoria, e tendo em vista o Relatório Técnico nº **026/2014**, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva, por este Ato, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Santa Luzia** referente ao exercício financeiro de **2012**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 17 de junho de 2014.

Westei Conde Y Martin Júnior

Promotor de Justiça-em exercício cumulativo

RESOLUÇÃO Nº 012/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **021/2012-ARQ – 2012/817471**, desta Promotoria, e tendo em vista o Relatório Técnico nº **029/2014**, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva, por este Ato, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Gilberto Freyre** referente ao exercício financeiro de **2010**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 17 de junho de 2014.

Westei Conde Y Martin Júnior

Promotor de Justiça-em exercício cumulativo

RESOLUÇÃO Nº 013/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art.

37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **014/2012-ARQ – 2012/751504**, desta Promotoria, e tendo em vista o Relatório Técnico nº **023/2014**, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira, por este Ato, **RESOLVE REJEITAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Vicente Campelo**, referente ao exercício financeiro de **2010**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 17 de junho de 2014.

Westei Conde Y Martin Júnior

Promotor de Justiça-em exercício cumulativo

RESOLUÇÃO Nº 014/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **015/2012-ARQ – 2012/751509**, desta Promotoria, e tendo em vista o Relatório Técnico nº **024/2014**, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira, por este Ato, **RESOLVE REJEITAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Vicente Campelo**, referente ao exercício financeiro de **2011**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 17 de junho de 2014.

Westei Conde Y Martin Júnior

Promotor de Justiça-em exercício cumulativo

RESOLUÇÃO Nº 015/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **007/2012-ARQ-2013/1219095**, desta Promotoria, e tendo em vista o Relatório Técnico nº **020/2014**, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva, por este Ato, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste-CECOSNE**, referente ao exercício financeiro de **2012**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 17 de junho de 2014.

Westei Conde Y Martin Júnior

Promotor de Justiça-em exercício cumulativo

RESOLUÇÃO Nº 016/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **036/2012-ARQ-2013/994857**, desta Promotoria, e tendo em vista o Relatório Técnico nº **049/2014**, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva, por este Ato, **RESOLVE REJEITAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco-FADE**, referente ao exercício financeiro de **2009**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 17 de junho de 2014.

Westei Conde Y Martin Júnior

Promotor de Justiça-em exercício cumulativo

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 060/2013 (*Arquimedes* nº 2013/1398244).

PORTARIA Nº 064/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 060/2013, instaurado em 16.12.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada a veracidade de notícia formulada perante a Central de Denúncias do MPPE no sentido da prática de suposta comercialização de bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes a menores de dezoito anos, além da exploração sexual de adolescentes, em comércio informal de espetinhos de churrasco localizado no bairro de Casa Forte, por trás da Loja Insinuante;

CONSIDERANDO que já encaminhada cópia dos autos à Central de Inquéritos da Capital e ao DPCA – Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente, para as providências cabíveis (fls. 07 e 09);

CONSIDERANDO que solicitada fiscalização ao NUDJI – Núcleo de Proteção aos Direitos da Infância e da Juventude (fls. 08 e 16), a resposta foi no sentido de ausência de atribuição (fls. 142);

CONSIDERANDO as informações enviadas pelo DPCA (fls. 10/13), no sentido da realização de ação policial e ausência de indícios de prostituição infantil;

CONSIDERANDO, ante a resposta do NUDJI, a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (fls. 144), para as medidas administrativas necessárias, ainda no prazo de resposta;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que completado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 060/2013 no **INQUÉRITO CIVIL nº 064/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, guarde-se o decurso do prazo para resposta da SDDSH;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após resposta ao item 2 acima, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 16 de junho de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho

Promotora de Justiça

Ref.: Procedimento Preparatório nº 061/2013 (*Arquimedes* nº 2013/1390736).

PORTARIA Nº 065/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 061/2013, instaurado em 16.12.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia oriunda de relatório de inspeção realizada pela equipe técnica do MPPE na CASA DA AMIZADE DO SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO CRISTÁ, localizada nesta cidade, narrando a existência de irregularidades várias;

CONSIDERANDO, de acordo com os documentos constantes dos autos, que a referida instituição, de responsabilidade do Seminário Batista, encontrava-se fechada e com aparência de abandono nas três visitas realizadas nos dias 09.10.2013, 18.10.2013 e 25.10.2013;

CONSIDERANDO que, oficiado para esclarecimentos (fls. 07), a diretoria executiva do Seminário de Educação Cristá – SEC negou a veracidade dos fatos e anexou documentos (fls. 10/61);

CONSIDERANDO que requisitado pronunciamento ao COMDICA (fls. 08 e 64), seu coordenador informou a suspensão das atividades por um período de reforma estrutural (fls. 65/69);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a real situação da instituição;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícitos penal e administrativo, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, entre os quais a fiscalização dos Conselhos Tutelares, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não identificado exatamente o agente a ser possivelmente responsabilizado, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que completado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 061/2013 no **INQUÉRITO CIVIL nº 065/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, requisite-se à equipe psicossocial do MPPE a realização de nova inspeção na entidade acima referida;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP/J e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após resposta ao item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 16 de junho de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, COM ATAÇÃO EM HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA Nº 062/2014
Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o teor do ofício Nº 002/2014, do Comitê de Prevenção aos Acidentes de Moto denunciando que os órgãos de trânsito do município do Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes vêm deliberadamente desrespeitando o Código Brasileiro de Trânsito em não fiscalizar os ciclomotores, popularmente conhecidos por cinquinhos, proporcionando a condução por crianças e adolescentes desse meio de transporte motorizado;

CONSIDERANDO que, segundo noticiado no mencionado expediente, a ausência de fiscalização aos condutores de cinquinhos tem resultado em constantes internamentos e mortes de crianças e adolescentes vítimas de eventos de trânsito quando conduziam os referidos veículos;

CONSIDERANDO que a idade mínima para dirigir os ciclomotores, chamados popularmente de cinquinhos, é de 18 anos, consoante previsão contida no artigo 141 do CTB c/c o artigo 2º da Resolução 168/04 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

CONSIDERANDO que a condução de veículos automotores (carros e motos) por crianças e adolescentes pode configurar ato infracional para os menores de 18 anos e crime para os pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a competência para registrar e licenciar os ciclomotores, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações é dos órgãos e das entidades executivas de trânsito dos Municípios nos termos do artigo 24, inciso XVII e artigo 129, ambos do CTB;

CONSIDERANDO que Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, empresa que tem por atribuição a execução das atividades relativas à gestão, operação e fiscalização da circulação de veículos e do transporte público de passageiros, no Recife tem se omitido no dever de fiscalizar os condutores de cinquinhos;

CONSIDERANDO que a decisão da CTTU de somente promover a fiscalização das cinquinhas após concluir o emplacamento das mesmas não encontra amparo na legislação vigente;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

II – oficie-se a Diretora Presidente da CTTU encaminhando a RECOMENDAÇÃO Nº 004/2014, recomendando o imediato cumprimento das disposições do Código Brasileiro de Trânsito promovendo, dentro do território do Recife, a fiscalização dos ciclomotores e aplicação das penalidades aos condutores infratores;

III – encaminhe-se cópia do ofício nº 002/2014 do Comitê de Prevenção aos Acidentes de Moto às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda e Jaboatão dos Guararapes, com atuação em Habitação e Urbanismo, para adoção das providências que julgarem cabíveis;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa da Cidadania. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Comitê de Prevenção aos Acidentes de Moto.

Recife, 12 de junho de 2014.

Áurea Rosane Vieira
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 064/2014
Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada pelo Sr. Manoel Messias dos Santos denunciando diversas irregularidades no Conjunto Habitacional Via Mangue 3, tais como vazamento de corrente elétrica, infiltração do esgoto nas cisternas, não fornecimento da documentação dos apartamentos aos moradores, falta de iluminação pública na Rua Pedro Augusto Carneiro Leão, danos provocados pelo caminhão de coleta de lixo, construções irregulares no interior do conjunto habitacional impedindo o trânsito dos moradores;

CONSIDERANDO que o Município do Recife, por seus diversos órgãos, notadamente, a Secretaria Municipal de Habitação, EMLURB e SECON, tem se omitido no dever de solucionar os problemas do Conjunto Habitacional Via Mangue 3, acima noticiados;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

II – oficie-se a Secretaria de Habitação do Município do Recife, EMLURB e 6ª Divisão Regional da SECON encaminhando cópia da notícia de fato, solicitando que se manifestem, no prazo de trinta dias, sobre as irregularidades noticiadas relativas ao Conjunto Residencial Via Mangue 3, que são de sua responsabilidade, encaminhando a documentação comprobatória das providências adotadas;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante.

Recife, 13 de junho de 2014.

Áurea Rosane Vieira
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 065/2014
Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 44/2013-20ªPJHU, que tramita nesta 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado a partir de notícia de fato denunciando diversas irregularidades no entorno do Parque Dona Linda, tais como estacionamento irregular de veículos, ocupação desordenada de ambulantes, falta de iluminação pública, ausência na definição do horário de funcionamento do parque;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO o teor do Ofício ML nº 020/14-MPPE, da 6ª Divisão Regional da SECON, informando que a ocupação desordenada de ambulantes no entorno do Parque Dona Lindu ocorre durante a realização de grandes eventos no local;

CONSIDERANDO que a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, empresa que tem por atribuição a execução das atividades relativas à gestão, operação e fiscalização da circulação de veículos e do transporte público de passageiros, no Recife;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012, de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à 6ª Divisão Regional da SECON solicitando a realização de operações de fiscalização no Parque Dona Lindu, nos próximos três grandes eventos, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça informando sobre as irregularidades detectadas, bem como as medidas adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante.

Recife, 17 de junho de 2014.

Áurea Rosane Vieira
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2014-20ªPJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da sua representante infra-assinada, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), e;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 38/2014-20ªPJHU instaurado a partir de notícia de fato apresentada pelo Comitê de Prevenção aos Acidentes de Moto denunciando desrespeito ao Código Brasileiro de Trânsito, pelo órgão de trânsito do município do Recife em não fiscalizar os ciclomotores, popularmente conhecidos por cinquinhos, proporcionando a condução por crianças e adolescentes desse meio de transporte motorizado;

CONSIDERANDO que a ausência de fiscalização aos condutores de cinquinha tem resultado em constantes internamentos e mortes de crianças e adolescentes vítimas de eventos de trânsito quando conduziam os referidos veículos;

CONSIDERANDO que a idade mínima para dirigir os ciclomotores, chamados popularmente de cinquinhos, é de 18 anos, consoante previsão contida no artigo 141 do CTB c/c o artigo 2º da Resolução 168/04 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

CONSIDERANDO que a condução de veículos automotores (carros e motos) por crianças e adolescentes pode configurar ato infracional para os menores de 18 anos e crime para os pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a competência para registrar e licenciar os ciclomotores, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações é dos órgãos e das entidades executivas de trânsito dos Municípios nos termos do artigo 24, inciso XVII e artigo 129, ambos do CTB;

CONSIDERANDO que a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, empresa que tem por atribuição a execução das atividades relativas à gestão, operação e fiscalização da circulação de veículos e do transporte público de passageiros, no Recife tem se omitido no dever de fiscalizar os condutores de cinquinha;

CONSIDERANDO que a decisão da CTTU de somente promover a fiscalização das cinquinhas após concluir o emplacamento das mesmas não encontra amparo na legislação vigente;

RESOLVE RECOMENDAR À DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO – CTTU:

I – o imediato cumprimento das disposições do Código Brasileiro de Trânsito promovendo, dentro do território do Recife, a fiscalização dos ciclomotores e aplicação das penalidades aos condutores infratores;

II – informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação;

Fica desde já advertida que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção das medidas legais cabíveis.

Ante o acima exposto, **DETERMINO** à Secretaria da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, as seguintes providências:

I – oficie-se à Diretora Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe, no prazo assinalado, se aceita os seus termos, advertindo-se ainda que, em caso afirmativo, deverá encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado das fiscalizações empreendidas no período.

II - encaminhe-se a presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania para conhecimento.

Recife, 12 de junho de 2014

Áurea Rosane Vieira
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Número do Auto: 2013/1193844

Número do Documento:

PORTARIA - IC Nº 30/13

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 30/13, no âmbito desta 4ª PJDC, instaurado com o objetivo de averiguar possíveis irregularidades no contrato oriundo do processo administrativo nº 66/2011 firmado com a empresa Luz Engenharia Ltda;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema *Arquimedes*;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico Engenharia, a fim de requisitar vistoria nas obras objeto deste Inquérito Civil, a fim de aferir, à vista dos boletins de medição e demais documentos, parecer sobre a execução qualitativa e quantitativa dos serviços de engenharia pagos pela administração municipal, bem como se os valores fixados e contratados correspondem ao preço do mercado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de junho de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

4ª e 5ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PAULISTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 001/2014 - CONJUNTO

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal e a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei Federal n.º 7.347/85, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seus representantes legais em exercício na 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista/PE - Meio Ambiente/Infância e Juventude - e 5ª Promotoria de Justiça Criminal, doravante denominado COMPROMITENTE e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, representado pelo seu Secretário, Sr. RAFAEL SIQUEIRA, RG nº 5905447 - SSPPE, CPF nº039.117.044-96, e **POLÍCIA MILITAR**, representado pelo Major Ronaldo da Silva Gomes, Matrícula nº 2085-0, lotado no 17º BPM, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal do Paulista, por intermédio da sua Secretaria de Turismo e Cultura realiza e/ou patrocina festas populares diversas, dentre elas as de cunho tradicional, como Carnaval, Festejos Juninos, festividades do aniversário da Emancipação Política e Festejos Natalinos, além de outras, eventos cuja preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que nos pólos de animações são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de mais um evento do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO que pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora, ocasionando, dentre outras coisas, perturbação ao sossego, à saúde da população além de sobrecarga no já reduzido efetivo policial ostensivo;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do uso de equipamentos sonoros e do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes e que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que na reunião extraordinária do Comitê de Gestão Integrada de Segurança do Paulista-PE realizada por solicitação do Exmo. Sr. Prefeito do Município e na presença deste e do seu secretariado, no dia seis de junho do ano de 2013, restou deliberado diversos ajustes relativos ao evento SÃO JOÃO DO PAULISTA, inclusive, com a anuência do Poder Público em firmar Termo de Ajustamento de Conduta para disciplinar os festejos em tela;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações do 17º BPM da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação nº 002/2012 do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça publicada no DOE de 18.04.2012 que recomendou aos Promotores de Justiça a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta com a Prefeitura e respectivas Secretarias visando, dentre outros, estabelecer e fiscalizar o horário para o início e término de shows;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos pólos de animação desta Cidade no período de 18 a 28 de junho do corrente ano;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, nos dias de festa, às 02h00min;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e cobindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Providenciar banheiros químicos móveis, bem como adaptados para deficientes físicos, com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também após a sua utilização e desinfecção dos mesmos;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

IX- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

X- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, onde haverá uma equipe de plantão;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar indiretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros, seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em imóveis residenciais e/ou comerciais fora dos polos de animação, conforme prevê a legislação em vigor;

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, durante os dias do evento, informando previamente número de celular em que deverão ser acionados;

II – Informar sobre a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir desta data, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Verdejante como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o Termo de Ajustamento de Conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Verdejante, 18 de junho de 2014.

Danielle Belgo de Freitas
Promotora de Justiça

Severino Silva Monteiro Lima
Diretor Municipal de Turismo

Sargento Francimário Pereira dos Santos
Representantes da Polícia Militar de Pernambuco

Benedita Adília da Silva
Representante do Conselho Tutelar de Verdejante

Representante da Noite dos Filhos de Verdejante

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça local, com atuação na **Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social**, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a nossa Carta magna, no artigo 129, inciso II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Público e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir *legem ou praeter legem*, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício da ilegalidade, sujeitando aos agentes públicos à responsabilização;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismo de freios e contrapesos;

CONSIDERANDO o princípio da impessoalidade que norteia a atividade da Administração, previsto no art. 37 da Constituição Federal, preconizando que a mesma na sua atuação não deve prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, sendo o interesse público o seu fim maior;

CONSIDERANDO ainda que, pelo princípio da impessoalidade, as realizações governamentais não são do funcionário ou da autoridade mas da entidade pública em de quem as produzira;

CONSIDERANDO que o art. 37, §1º, da Constituição Federal proíbe que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da lei de improbidade Administrativa, os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO ser possível a configuração da prática de improbidade administrativa, mediante inobservância dos princípios regentes da atividade estatal, conforme preceitua o art. 11 da Lei 8.429/92, mesmo que a conduta não tenha acarretado dano ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito;

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da lei nº 8.625/93, ao Prefeito Constitucional de Limoeiro/PE **se abstenha de, nos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Prefeitura Municipal fazer referências pessoais a seu nome ou de terceiros, caracterizando promoção, resultando permitida a publicidade institucional com os *slogans* ou logomarcas oficiais de Governo, fazendo igual determinação aos demais responsáveis ou envolvidos nos referidos atos, especialmente grupos e bandas musicais que se apresentam em eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal, principalmente nas apresentações do “SÃO JOÃO DE LIMOEIRO”, ficando todos advertidos, sob pena de responsabilização, em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º e seguintes da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.**

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

Ao Prefeito do município de Limoeiro e ao Secretário de Turismo, para cumprimento;

À Câmara de Vereadores;

Aos partidos políticos com representação no município;

Às bandas e grupos musicais que venham a se apresentar no município;

às rádios locais, para divulgaçãoão;

ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Defesa do patrimônio Público, para conhecimento;

ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado

Publique-se e cumpra-se.

Limoeiro, 18 de junho de 2014.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2014
FESTEJOS JUNINOS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça de **NAZARÉ DA MATA**, por sua representante legal infra assinado, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos Arts. 5º, § 2º, 129 e incisos da Constituição Federal e Art. 6º, inciso XX, Art. 38, inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 75/93;

CONSIDERANDO que o Município de **NAZARÉ DA MATA/PE**, terá, em período determinado, comemoração aos **Festejos Juninos**, que ocorrerá, sobretudo, em via pública em face de eventos típicos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos [cf. Art. 227, da Constituição da República, combinado com o Arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990, respectivamente], que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os espetáculos e eventos juninos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as situações de possível risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que nos pólos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrangem os estabelecimentos onde serão

realizados bailes e eventos de festivos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, no período dos festejos juninos

R E C O M E N D A:

I - Que os festejos juninos tenham programação até às 02h30min, com tolerância de 30 minutos.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

II - Que providencie, no período junino, às 02h30min, com tolerância de 30 minutos, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes;

III - Que ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado, tão somente, nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

IV - Que fiscalize e coíba qualquer infração com o apoio da PMPE, dentre estas, jogos de azar em geral;

V - Que disponibilize, nas proximidades dos pólos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos em proporção ao público esperado, atendendo ao público masculino e feminino, em lados opostos;

VI - Após cada evento, que providencie a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

VII - Que acione o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, atendendo à ordem natural de plantão do próprio Conselho e disponibilizando viatura para execução dos serviços do Conselho Tutelar;

VIII – Que proíba, oriente e fiscalize os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para que comercializem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para que encerrem suas atividades após o término dos shows;

IX – Que providencie o recolhimento de garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o Local dos festejos, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

X – Que advirta a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;
 XI – Que divulgue nas rádios locais a presente recomendação, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do Art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XII – Que divulgue, de igual modo, antes de cada show, a presente recomendação, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral da proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XIII – Que providencie a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo;

XIV – Que garanta a presença de no mínimo uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal e/ou regional;

XV – Que acione as unidades do Corpo de Bombeiros no período junino;

XVI – Que instale no local dos festejos ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar junto ao posto de comando da PMPE.

DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR:

I – Que providencie e disponibilize a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Que auxilie a Prefeitura de **NAZARÉ DA MATA/PE** no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Que coíba a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

IV – Que preste a segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL:

I – Que providencie e disponibilize a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

I – Que atue dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento;

II – Que fiscalize a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

III – Que notifique os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência;

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Advirta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a responsabilização civil e criminal dos agentes públicos que deixarem, injustificadamente, deixar de exercer suas obrigações funcionais.

Remeta-se, para conhecimento e cumprimento, cópia da presente Recomendação:

I – Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

II – Aos meios de comunicação locais, diante da necessidade de conferir ampla divulgação da recomendação aos municípios;

III - Ao 2º Batalhão da Polícia Militar-PE, deste Município, bem como ao Delegado de Polícia do Município de **NAZARÉ DA MATA**;

IV - Ao Conselho Tutelar de **NAZARÉ DA MATA**;

V - À Prefeitura Municipal de **NAZARÉ DA MATA**; bem como à Câmara Municipal de Vereadores para conhecimento e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

VI - À Rádio Local para divulgação e conhecimento de todos os municípios;

VII - Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

VIII - À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e a Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;

IX - À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por meio eletrônico, para conhecimento

X - Ao JuizPz desta comarca para conhecimento e publicação.

Nazaré Da Mata, 18 de junho de 2014.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
 Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 022/13
Arquimedes nº 2012/731972

PORTARIA Nº 04/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 022/13, instaurado em 13.12.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigado o diretor do Hospital Tricentenário, o Sr. Gil Mendonça Brasileiro, em decorrência do possível favorecimento salarial a profissionais que mantêm relação de amizade ou parentesco com o mesmo, entre outros problemas internos relacionados a má gestão na Instituição;

CONSIDERANDO que foi solicitado informações ao investigado, tendo este informado que o Hospital Tricentenário é uma instituição de caráter privado, com fins filantrópicos, prestando atendimento totalmente vinculado ao SUS, tendo, por isso, sua receita oriunda de repasses advindos das esferas governamentais e de doações; que a instituição presta atendimento sem cobrança de qualquer contraprestação do paciente;

CONSIDERANDO que foi oficiado a Secretaria Executiva de Regulação em Saúde do Estado sobre a existência de alguma irregularidade na referida Instituição, obtendo resposta negativa;

CONSIDERANDO que foi oficiado o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre a existência de alguma auditoria acerca de irregularidades de gastos de recursos públicos na referida instituição, tendo obtido resposta negativa, ocasião em que foi solicitado, por esta promotoria, a realização de auditoria especial referente aos exercícios financeiros de 2012 e 2013 no Hospital;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública e da aplicação de recursos públicos – **moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência** – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando elvidos de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO** o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de que o presente PROCEDIMENTO seja instruído com maiores esclarecimentos, haja vista o não encerramento das diligências a serem feitas e do não saturamento do objeto da investigação;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, conforme certidão de fls. 58, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado;
- Aguarde-se resposta ao Ofício nº 171/2014, expedido para o Tribunal de Contas.

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Olinda, 18 de junho de 2014

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
 Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 001/2014

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Águas Belas/PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, a Sra. **Aldira Bezerra da Silva**, RG nº 4851518 SSP/PE, **proprietária do estabelecimento comercial (Bar) “encontro dos vaqueiros”**, localizado na Rua trinta e um de Março, 45, Centro, Águas Belas/PE (mesmo endereço de sua residência), doravante designada por **COMPROMISSÁRIA**, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduita**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a reclamação feita pelos moradores da Rua trinta e um de Março, 45, Centro, Águas Belas/PE e adjacências de emissão exacerbada de ruídos sonoros pelo referido estabelecimento, recebida por esta Promotoria de Justiça (auto nº 14/1582983);

CONSIDERANDO as orientações contidas na Cartilha "Poluição sonora - Silento e o Barulho", assinada por diversos órgãos do Estado, contendo orientações gerais sobre as condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, bem como que o material está disponível, gratuitamente, no endereço eletrônico: www.somsimbarulhonao.com.br;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação preventiva nas questões atinentes ao excesso de barulho, de modo a coibir abusos e práticas ilícitas, na busca da garantia da tranquilidade e da saúde das pessoas, acentuadamente em horário noturno, combatendo-se o problema na sua origem, restaurando a almejada paz social, que deve ser buscada e obtida, de preferência, sem recorrer-se a meios mais drásticos e gravosos, buscados apenas em última instância, quando não houver alternativa;

CONSIDERANDO, nesta esteira, que a poluição sonora é uma das mais graves formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa, vez que, de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, ocasionando estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose etc.;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347/1985;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938/81, instituidora da Política Nacional do Meio Ambiente, dispõe: *VII- compete ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA estabelecer critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos;*

CONSIDERANDO, neste sentido, que a Resolução CONAMA nº 001/90 veio dispor sobre a emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, determinando que são prejudiciais à saúde e ao sossego público os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10151- Avaliação de Ruídos em Áreas Habitadas, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo, portanto, a emissão de ruído por qualquer atividade industrial, comercial, social ou recreativa, obedecer aos padrões estabelecidos pela norma supra citada;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789, de 28.04.2005, define Poluição Sonora como sendo *toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nessa lei...*, e determina os seguintes níveis máximos de ruídos: *Art. 15. Para aplicação dos níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, do que trata os artigos 4º, 5º, 6º e 11, desta Lei, aplicar-se-á a seguinte tabela:*

Período do dia	Área Residencial	Área Diversificada
Diurno	65dBA	75dBA
Vespertino	60dBA	65dBA
Noturno	50dBA	60dBA

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos direitos individuais indisponíveis e coletivos assegurados na Carta Magna, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses indisponíveis (CF, art. 127), e, ainda, pugnar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, cabendo à Instituição Ministerial, dentre outras medidas, velar pela celeridade dos procedimentos administrativos;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO: O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes e obrigações para coibir a prática de poluição sonora pela **Aldira Bezerra da Silva**, RG nº 4851518 SSP/PE, **proprietária do estabelecimento comercial (Bar) “encontro dos vaqueiros”**, localizado na Rua trinta e um de Março, 45, Centro, Águas Belas/PE (mesmo endereço de sua residência).

CLÁUSULA 2ª: DO PRAZO: O tempo de vigência deste Termo de Ajustamento de Conduita é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 3ª: DAS OBRIGAÇÕES: a compromissária, **Aldira Bezerra da Silva**, RG nº 4851518 SSP/PE, **proprietária do estabelecimento comercial (Bar) “encontro dos vaqueiros”**, localizado na Rua trinta e um de Março, 45, Centro, Águas Belas/PE (mesmo endereço de sua residência), se obriga, a tomar as seguintes medidas a partir da assinatura do presente Termo:

a) Obriga-se a Compromissária a respeitar, durante a realização das atividades constantes no alvará de funcionamento os limites de decibéis fixados pela legislação estadual vigente, qual seja:

Período do dia	Área Residencial	Área Diversificada
Diurno	65dBA	75dBA
Vespertino	60dBA	65dBA
Noturno	50dBA	60dBA

b) Fica permitida a utilização de sistema de som, unicamente, no interior do estabelecimento da compromissária, de modo que não provoque ruídos sonoros em nível superior ao tolerável, não causando perturbação ao sossego alheio;

c) Eventos de grande porte dependem de licença ambiental fornecida pelo Corpo de Bombeiros e CPRH;

CLÁUSULA 3ª: DO INADIMPLEMENTO: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada à Compromissária, **multa de R\$ 500,00 (trezentos Reais) por evento**, até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. O valor resultante da multa por inadimplemento será integralmente revertido em favor do fundo criando pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA 4ª: O presente termo de ajustamento de conduta entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 5ª: O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido o foro da Comarca de Águas Belas/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta em 04 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Determino, ainda, que o presente ajuste de conduta seja encaminhado à Polícia Civil e à Polícia Militar de Águas Belas para que fiscalize o seu efetivo cumprimento.

Águas Belas, 18 de Junho de 2014.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor de Justiça

Aldira Bezerra da Silva
Proprietária do do estabelecimento comercial (Bar) "encontro dos vaqueiros"

Testemunhas:

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº.001/2014.

Arquimedes
MPPE Auto nº. 2014/1586846
Documento nº. 4163208

A firma individual **EDVALDO SEVERINO DE SOUSA M.E.**, CNPJ 16.768.223/0001-33, responsável pelo estabelecimento comercial denominado BAR DO MOTOQUEIRO, localizado na Av. Dantas Barreto, nº 2169, Moreno-PE, neste ato representado por Edvaldo Severino de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 032.762.024-25, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, por seu representante legal, Dr. LEONARDO BRITO CARIBÉ, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as atividades recreativas devem realizar-se sem acarretar malefícios ou inconvenientes à saúde de todos, ao bem estar da coletividade e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a notícia de fato prestada na 1ª Promotoria de Justiça de Moreno pelo Sr. José Alberes Santos Alves, dando conta de que o **COMPROMISSÁRIO** tem explorado som ao vivo no BAR DO MOTOQUEIRO, abusando do emprego de equipamentos sonoros, prejudicando o sossego e a tranquilidade da vizinhança, em face da poluição sonora produzida;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA 01/90 – ABNT – NBR's 10.151/10.152, e a Lei Estadual nº 12.789/2005 estabelecem os seguintes padrões de nível sonoro:

a) Área residencial: 65dBa (período diurno); 60dBa (período vespertino); 50dBa (período noturno)

b) Área diversificada 75dBa (período diurno); 65dBa (período vespertino); 60dBa (período noturno).

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como agente apto a promover a defesa dos interesses coletivos e difusos em favor da coletividade, e legitimado, inclusive, a movimentar o Poder Judiciário, com vista à obtenção dos provimentos judiciais que se apresentem necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do meio ambiente, bem universal de propriedade e uso comum do povo (arts. 127 e 129, II e III da CF/88);

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos dos artigos 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o compromisso da execução das medidas destinadas a fazer cessar a degradação ambiental provocada pelo **COMPROMISSÁRIO**, em razão da emissão de ruídos em níveis superiores aos admitidos, o que vem pondo em risco não apenas o meio ambiente, como também a saúde e o bem-estar da população local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a não abusar de equipamentos sonoros no BAR DO MOTOQUEIRO, situado na Av. Dantas Barreto, nº 2169, Moreno-PE, ou seja, a não ultrapassar os padrões permitidos na Resolução CONAMA 01/90 – ABNT – NBR's 10.151/10.152, e na Lei Estadual nº 12.789/2005.

2.2 – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a não explorar som ao vivo em seu estabelecimento, enquanto não obtiver alvará específico da Prefeitura Municipal de Moreno-PE, quando deverá observar o disposto na cláusula 2.1;

2.3 – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a não reunir mais do que 158 pessoas no seu estabelecimento comercial, tendo em vista os termos do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (Protocolo nº 27633/13);

2.4 - Considerando que o **COMPROMISSÁRIO** já realizou a contratação de bandas para se apresentarem no seu estabelecimento BAR DO MOTOQUEIRO, durante os festejos juninos, a cláusula 2.2 só terá vigência a partir do dia 25 de junho de 2014, com o que concordou o noticiante José Alberes Santos Alves.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O descumprimento do compromisso declarados neste TAC importará na aplicação de multa diária equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante as disposições do art. 11 e do § 2º do art. 12, da Lei nº 7.347/85, e legislação aplicável à espécie, revertendo-se seu produto para o Fundo Estadual do Meio Ambiente, regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698 de 08 de setembro de 1999, independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Moreno-PE, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Instrumento ou acerca de sua interpretação.

E, por estarem assim ajustadas e para que gerem os jurídicos e legais efeitos, as partes firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença da testemunha, que também assina.

Moreno, 18 de junho de 2014.

Leonardo Brito Caribé
MPPE

Edvaldo Severino de Souza Me.
COMPROMISSÁRIO

José Alberes Santos Alves
TESTEMUNHA

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

TERMO DE AUDIÊNCIA MINISTERIAL
PP 01/2014 e IC 05/2013

No dia 11.06.2014, por volta das 11h10min, no Gabinete da 4ª PJ de Camaragibe, compareceu (ram) o (s) Senhor (es) Doutor (es) DANIELA DE ANDRADE MELO (Controladora-Geral do Município de Camaragibe); ALEXANDRE RICARDO DE MOURA COSTA (Secretário de Saúde do Município de Camaragibe), representando o MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, bem como os senhores doutores MAGNA BIAS (Presidente) e LÁZARO RAMOS (Secretário-Adjunto de Saúde do Trabalhador), representando o SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE.

Ao final, deliberou-se o seguinte:

Iniciada a audiência, o MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, através do seu Secretário de Saúde, apresentou resposta ao ofício ministerial nº 151/2014, mediante a entrega de vários documentos.
A respeito do concurso público de 2012, o MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE apresentou um cronograma de nomeação dos candidatos aprovados, a título de TERMO DE COMPROMISSO, a ser observado da seguinte forma:
1. **Agente de proteção ambiental, Agente de Recuperação Ambiental e Fiscal de Proteção Ambiental:** nomeação de todos os candidatos aprovados nas vagas até **31.12.2014**.
2. **Contador:** nomeação de 01 (um) candidato aprovado na vaga até o dia **31.07.2014**.
3. **Técnico em contabilidade:** nomeação de 02 (dois) candidatos aprovados até o dia **31.07.2014**.
4. **Geógrafo:** nomeação de 01 (um) candidato aprovado até o dia **31.12.2014**.
5. **Motociclista:** nomeação de 02 (dois) candidatos aprovados até **31.07.2014**.
6. **Técnico em Controle Interno:** nomeação de 02 (dois) candidatos aprovados até o dia **31.07.2014**.
7. **Técnicos em Enfermagem:** nomeação de mais 30 (trinta) candidatos aprovados até o dia **30.08.2014**.
8. **Cirurgião Dentista Endodontista:** nomeação de mais 02 (dois) candidatos aprovados, criando os cargos, mediante encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal, até o dia **30.09.2014**.
9. **Fisioterapeuta:** nomeação de 01 (uma) candidata aprovada na vaga até o dia **31.07.2014**.
10. **Médico Clínico:** nomeação de mais 02 (dois) candidatos aprovados, até o dia **31.07.2014**.
11. **Médico Obstetra:** nomeação de mais 02 (dois) candidatos aprovados, até o dia **31.07.2014**.
12. **Médico Oftalmologista:** nomeação de mais 02 (dois) candidatos aprovados, criando 01 (uma) vaga, mediante encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal, até o dia **30.09.2014**.
13. **Médico Ortopedista:** nomeação de 01 (um) candidato aprovado, até o dia **31.07.2014**.
14. **Médico Otorrinolaringologista:** nomeação de 01 (um) candidato aprovado, até o dia **31.07.2014**.
Atinente ao concurso público realizado pela FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE, o MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, através da sua Controladoria-Geral, informará ao MPPE a respeito da nomeação dos candidatos aprovados até o dia **02.07.2014**.
Ante o exposto, com alicerce nos arts. 127 e 129 da CF/88 c/c o art. 26 da Lei 8.625/1993, RECOMENDA o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, o cumprimento de todas as metas/posturas administrativas acordadas, mediante de Termo de Compromisso, nos prazos acordados.

Município de Camaragibe:

Sindicato dos Servidores:

MPPE:

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO-2014

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de julho do ano de 2014.

1ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
01/07 (3ª feira) ordinária 14hs	Zulene Santana de Lima Norberto (1ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Luciana Marinho M. M. e Albuquerque
08/07 (3ª feira) ordinária 14hs	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque (02ª Procuradora de Justiça Cível)	
15/07(3ª feira) ordinária 14hs	Zulene Santana de Lima Norberto (1ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto
22/07(3ª feira) ordinária 14hs	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque (02ª Procuradora de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Luciana Marinho M. M. e Albuquerque
29/07(3ª feira) ordinária 14hs	Zulene Santana de Lima Norberto (1ª Procuradora de Justiça Cível)	

2ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª. MARIA HELENA NUNES LYRA – 03ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
Drª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI - 7ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
02/07 (4ª feira) ordinária 14hs	Nelma Ramos Maciel Quaiotti (7ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Nelma Ramos Maciel Quaiotti
09/07(4ª feira) ordinária 14hs	Clênio Valença Avelino de Andrade (11º Procurador de Justiça Cível- Convocado)	
23/07(4ª feira) ordinária 14hs	Nelma Ramos Maciel Quaiotti (7ª Procuradora de Justiça Cível)	2º - sessão extraordinária Clênio Valença Avelino de Andrade
30/07(4ª feira) ordinária 14hs	Clênio Valença Avelino de Andrade (11º Procurador de Justiça Cível- Convocado)	3º - sessão extraordinária Nelma Ramos Maciel Quaiotti

3ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Dr. ITAMAR DIAS NORONHA – 8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS -10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
03/07(5ª feira) ordinária 14hs	Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos (10ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos
10/07(5ª feira) ordinária 14hs	Itamar Dias Noronha (08ª Procurador de Justiça Cível)	
17/05(5ª feira) ordinária 14hs	Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos (10ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Itamar Dias Noronha
24/07(5ª feira) ordinária 14hs	Itamar Dias Noronha (08ª Procurador de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos
31/07(5ª feira) ordinária 14hs	Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos (10ª Procuradora de Justiça Cível)	

4ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
03/07(5ª feira) ordinária 14hs	Valdir Barbosa Júnior (14ª Procuradoria de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Alda Virgínia de Moura
10/07(5ª feira) ordinária 14hs	Alda Virgínia de Moura (19ª Procuradora de Justiça Cível)	
17/05(5ª feira) ordinária 14hs	Valdir Barbosa Júnior (14ª Procuradoria de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Valdir Barbosa Júnior
24/07(5ª feira) ordinária 14hs	Alda Virgínia de Moura (19ª Procuradora de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Alda Virgínia de Moura
31/07(5ª feira) ordinária 14hs	Valdir Barbosa Júnior (14ª Procuradoria de Justiça Cível)	

5ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª MARIA BERNADETE A. FIGUEIROA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
02/07(4ª feira) ordinária 09hs	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti (3ª Procuradora de Justiça Cível - Convocada)	1ª - sessão extraordinária Daiza Maria Azevedo Cavalcanti
09/07(4ª feira) ordinária 09hs	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti (3ª Procuradora de Justiça Cível - Convocada)	
23/07(4ª feira) ordinária 09hs	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti (3ª Procuradora de Justiça Cível - Convocada)	2ª - sessão extraordinária Daiza Maria Azevedo Cavalcanti
30/07(4ª feira) ordinária 09hs	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti (3ª Procuradora de Justiça Cível - Convocada)	3ª - sessão extraordinária Daiza Maria Azevedo Cavalcanti

6ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Dr. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI – 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Dr. JOÃO ANTÔNIO DE A. FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*		
01/07 (3ª feira) ordinária 14hs	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (17º Procurador de Justiça - Convocado)	
08/07 (3ª feira) ordinária 14hs	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (17º Procurador de Justiça - Convocado)	1ª - sessão extraordinária Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
15/07(3ª feira) ordinária 14hs	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (17º Procurador de Justiça - Convocado)	2ª - sessão extraordinária Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
22/07(3ª feira) ordinária 14hs	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (17º Procurador de Justiça - Convocado)	3ª - sessão extraordinária Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
29/07(3ª feira) ordinária 14hs	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (17º Procurador de Justiça - Convocado)	

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA *		
01/07 (3ª feira) ordinária 14hs	Francisco Sales de Albuquerque (18º Procurador de Justiça Cível)	
08/07 (3ª feira) ordinária 14hs	Francisco Sales de Albuquerque (18º Procurador de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Francisco de Sales de Albuquerque
15/07(3ª feira) ordinária 14hs	Francisco Sales de Albuquerque (18º Procurador de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Francisco de Sales de Albuquerque
22/07(3ª feira) ordinária 14hs	Francisco Sales de Albuquerque (18º Procurador de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Francisco de Sales de Albuquerque
29/07(3ª feira) ordinária 14hs	Francisco Sales de Albuquerque (18º Procurador de Justiça Cível)	

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR – 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
03/07(5ª feira) ordinária 14hs	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
10/07(5ª feira) ordinária 14hs	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	1ª - sessão extraordinária Geraldo dos Anjos N. de Mendonça Júnior
17/05(5ª feira) ordinária 14hs	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	2ª - sessão extraordinária Geraldo dos Anjos N. de Mendonça Júnior
24/07(5ª feira) ordinária 14hs	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	3ª - sessão extraordinária Geraldo dos Anjos N. de Mendonça Júnior
31/07(5ª feira) ordinária 14hs	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	

4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. IVAN WILSON PORTO – 06ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
03/07(5ª feira) Ordinária 09hs	Waldemir Tavares de Albuquerque Filho (5º Procurador de Justiça Cível - Convocado)	
10/07(5ª feira) ordinária 09hs	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos (13ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz S. Santos
17/05(5ª feira) ordinária 09hs	Waldemir Tavares de Albuquerque Filho (5º Procurador de Justiça Cível - Convocado)	2ª - sessão extraordinária Waldemir Tavares de Albuquerque Filho
24/07(5ª feira) ordinária 09hs	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos (13ª Procuradora de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz S. Santos
31/07(5ª feira) ordinária 09hs	Waldemir Tavares de Albuquerque Filho (5º Procurador de Justiça Cível - Convocado)	

* VAGO		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/07 (6ª feira) ordinária 09hs	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	1ª - sessão extraordinária Érica Lopes Cezar
11/07(6ª feira) ordinária 09hs	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	2ª - sessão extraordinária Érica Lopes Cezar
18/07(6ª feira) ordinária 09hs	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	3ª - sessão extraordinária Érica Lopes Cezar
25/07(6ª feira) ordinária 09hs	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 18 junho de 2014.

ITAMAR DIAS NORONHA
08ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia **18.06.2014**:

Expediente S/Nº
Processo nº 0028418-5/2014
Requerente: JOSÉ LUIZ QUERINO DE SOUZA
Assunto: Auxílio Refeição (Concessão) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de concessão de auxílio refeição, conforme documentos apresentados. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0024798-3/2014
Requerente: GISELLY VERAS SAMPAIO DE SOUZA
Assunto: Férias (Alteração) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 18 de junho de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:
No dia **17.06.2014**:

Expediente S/Nº
Processo nº 0026860-4/2014
Requerente: ISA DANNILE DE MELO NETO
Assunto: Licença Casamento (Concessão) – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de concessão de licença casamento, conforme documentação apresentada pela requerente. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente CI Nº 309/2014
Processo nº 0025388-8/2014
Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO
Assunto: Férias (Alteração) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 338/2014
Processo nº 0026333-8/2014
Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO
Assunto: Férias (Alteração) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0025836-6/2014
Requerente: RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 161/2014
Processo nº 0025953-6/2014
Requerente: LÚCIA REGINA NUNES BEZERRA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 100/2014-CAOP- Saúde
Processo nº 0025081-7/2014
Requerente: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEROA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 196/2014/PJ ÁGUA PRETA/PE
Processo nº 0026799-6/2014
Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 080/2014
Processo nº 0025877-2/2014
Requerente: Dr. LEONCIO TAVARES DIAS
Assunto: Férias (Alteração) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de alteração férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 342/2014
Processo nº 0026544-3/2014
Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO
Assunto: Férias (Alteração) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de alteração férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 343/2014
Processo nº 0026541-0/2014
Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO
Assunto: Férias (Alteração) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de alteração férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 344/2014
Processo nº 0026492-5/2014
Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO
Assunto: Férias (Alteração) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de alteração férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 339/2014
Processo nº 0026319-3/2014
Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0026124-6/2014
Requerente: PAULO GEANDRO DA SILVA
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0027684-0/2014
Requerente: ALCINEIDE BORBA DE LUCENA
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0027682-7/2014
Requerente: LUCIANA APARECIDA PEREIRA
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0027203-5/2014
Requerente: ROBSON DE A. MARTINS PRIMO
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 096/2014
Processo nº 0026619-6/2014
Requerente: MARIA ÁUREA DE ARAÚJO GOMES
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0027681-6/2014
Requerente: MARIA APARECIDA DE FRANÇA
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0026945-8/2014
Requerente: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0027553-4/2014
Requerente: VALTER DOS SANTOS MARAVILHA
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0027550-1/2014
Requerente: ÂNGELA MARIA DA SILVA
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 18 de junho de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas